



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVII - 98ª DA REPÚBLICA - Nº 26.317

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 1988

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS
VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mariuadir Santos
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Ossiam Corrêa de Almeida
CASA MILITAR
Major PM Flaviano Gomes Melo
CASA CIVIL
Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques
JUSTIÇA
Itair Sá da Silva
FAZENDA
Frederico Anibal da Costa Monteiro
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Paulo Elcídio Chaves Nogueira
SAÚDE PÚBLICA
Nilo Alves de Almeida
EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros
AGRICULTURA
Cláudio Furman
SEGURANÇA PÚBLICA
Cel. PM Antônio Carlos da Silva Gomes
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Amílcar Alves Tupiassu
CULTURA
João de Jesus Paes Loureiro
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Nélson de Figueiredo Ribeiro
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Romero Ximenes Ponte

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho
CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 5480; 5517 e 5636
Do Governo do Estado

DESPACHOS
Do Governador do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Justiça e Saúde Pública

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

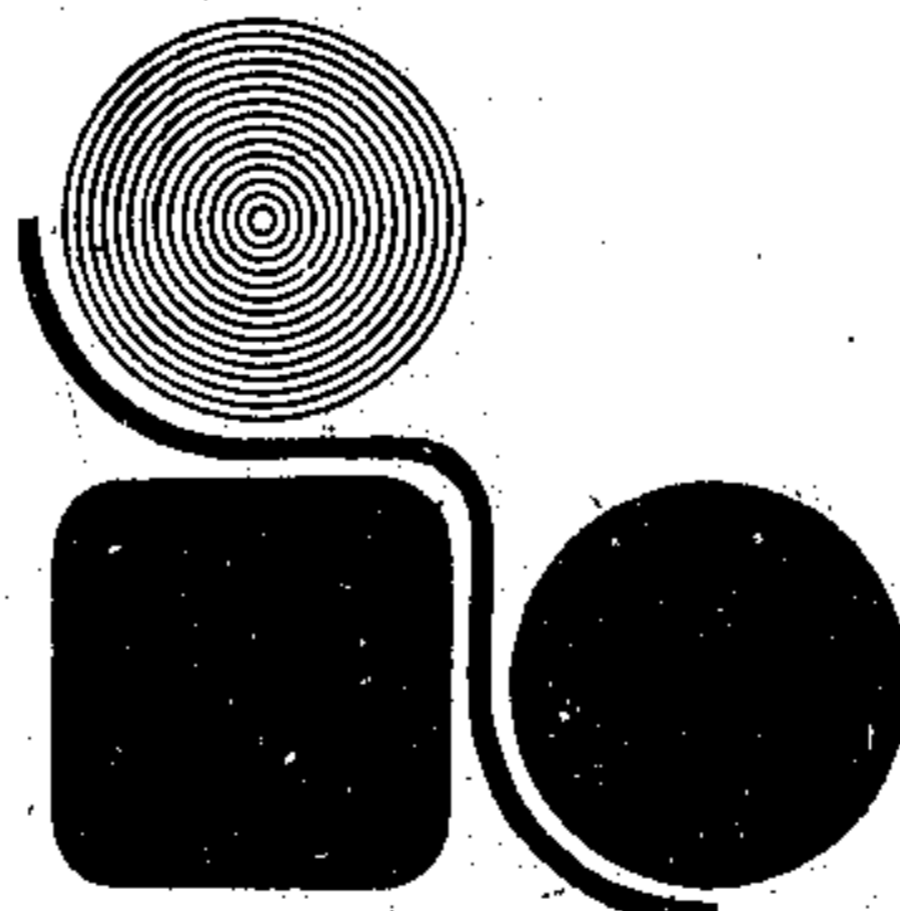
ACÓRDÃOS
Do Tribunal Regional Eleitoral

EDITAIS E PAUTA DE JULGAMENTO
Do Conselho de Contas dos Municípios

EDITAIS
Da Repartição Criminal

RESENHAS
Da Justiça Estadual

1 CADERNO
16 Páginas



IMPRESA OFICIAL

EIDAI DO BRASIL MADEIRAS SA
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CGC/MF-04.814.786/0001-31

Aos dias 19 de Agosto de 1988, às 14.00 horas, na sede da sociedade sita à Estrada de Maracacura, s/nº, Vila de Icoaraci, Município de Belém, foi realizada a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA de EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A., com a presença de todos os acionistas, conforme as assinaturas lançadas no livro próprio. Aberta a reunião, o Diretor - Presidente YOSHIIJI TADA ocupou a presidência da mesa em obediência ao que determina o §-5º do artigo 15 do Estatuto da Sociedade, declarou validamente instalada a ASSEMBLEIA mesmo sem publicação prévia de edital de convocação em vista de comparecimento de todos os acionistas, conforme o §-4º do artigo 133 da Lei 6.404/76 e convidou a mim KAZUOKI OGUCHI, acionista como secretário, pedindo-me secretário já empossado sob a aclamação geral leitura da ordem do dia constante da circular de convocação entregue previamente a todos os acionistas ou seja: "1) Distribuição de lucros; 2) Ratificação do Diretor nomeado pela Diretoria." Começando o trabalho com o primeiro assunto, o presidente da mesa esclareceu haver os lucros acumulados na conta "Lucros em Suspensão", provenientes dos lucros dos exercícios anteriores cujo valor devidamente corrigido monetariamente até o mês de agosto corrente, de acordo com a legislação vigente, atinge a quantia de Cr\$-364.865.902,52 (Trezentos e Sessenta e Quatro Milhões, Oitocentos e Sessenta e Cinco Mil, Novecentos e Dois Cruzados e Cincoenta e Dois Centavos) e desse valor dos lucros acumulados, a Diretoria propõe distribuir entre os acionistas a título de dividendo a quantia de Cr\$-347.820.000,00 (Trezentos e Quarenta e Sete Milhões e Oitocentos e Vinte Mil Cruzados) na proporção do número de ações que possuir cada acionista, deixando o saldo de Cr\$-17.045.902,52 (Dezessete Milhões, Quarenta e Cinco Mil, Novecentos e Dois Cruzados e Cincoenta e Dois Centavos) na conta "Lucros em Suspensão". A proposta da Diretoria foi aprovada unanimemente, sendo deliberado ainda que o pagamento do dividendo cuja distribuição ora aprovado seja efetuado imediatamente. Pas-

sando ao segundo assunto, o plenário ratificou o pedido da Diretoria o nome de TSUGUO KOYAMA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira Profissional nº 982, OAB/PA e CIC nº 005.084.542/04, residente e domiciliado na cidade de Belém, no cargo em vago de Diretor sem designação específica, o qual já estava nomeado no cargo pela Diretoria, que se valeu para tanto da permissividade prevista no §-2º do artigo 8º do Estatuto Social, devendo a sua remuneração "pro-labore" ser fixada pelo Diretor Presidente. Não havendo outro assunto a tratar, a reunião foi suspensa para lavratura da presente ata, que após lida e achada conforme vai assinada por todos os acionistas da Sociedade e que estavam presentes na reunião. (AA) pp. EIDAI CO., LTD., pp. MITSUBISHI CORPORATION, YOSHIIJI TADA, KAZUOKI OGUCHI, ELIAS GATTASSE KALUME, YASUMASA OHARA e TAKUSHI SATO.
Eu, KAZUOKI OGUCHI, Secretário da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada em 19 de Agosto de 1988, declaro para devidos fins que a presente ata é transcrição fiel da original constante do livro próprio da Sociedade.

Belém, 19 de Agosto de 1988

KAZUOKI OGUCHI
SECRETARIO

YOSHIIJI TADA
PRESIDENTE DA MESA E
DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO DESTA
DOCUMENTO SOB O NUMERO ABAIXO
19 SET 88 001509

SEC. GERAL
ALFREDO COELHO

(Ext. nº 14570- Reg. nº 31003- Dia 26/09/88)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara
Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 29 de setembro para julgamento dos seguintes feitos:

RECURSO EX-OFFICIO E EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS-CORPUS

DA CAPITAL

Rectes: A dra. Juíza de Direito da 5a. Vara Penal e Leonardo Soares (adv. Raimundo Pereira Cavalcante)

Recdos: Os mesmos.

Relatora: Desembargadora CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES

RECURSO EX-OFFICIO E EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS-CORPUS

DA CAPITAL

Rectes: A dra. Juíza de Direito da 7a. Vara Penal e João Ribeiro Vieira (adv. Francisco Mazzini)

Recdos: Os mesmos.

Relatora: Desembargadora CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES

Gabinete do Subsecretário do TJE. Belém (Pa), 23 de setembro de 1988.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara
Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 29 de setembro para julgamento do seguinte feito:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agvte: Saudosa Maloca Ltda. (adv. Fernando da Silva Gonçalves)

Agvdo: Instituto Bom Pastor (adv. Arnaldo A.M. Meira)

Relator: Desembargador AURELIO CORREA DO CARMO

Gabinete do Subsecretário do TJE. Belém (Pa), 23 de setembro de 1988.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA
CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 30 de setembro para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte : Arnaldo José Costa (adv. Francisca Moura de Azevedo)
Apdo : Leonel Ferreira Feio (adv. Climério Machado de Mendonça Neto)
Relator: Desembargador ROMÃO AMOEDO NETO

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte : CEMOP - Centro Médico e Odontológico do Pará S/C Ltda. (adv. Fernando Wanzeller)
Apdos : Américo Bentes de Almeida Neves e s/ mulher (adv. Amauri Faciola de Souza)
Relator: Desembargador ROMÃO AMOEDO NETO

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte : Takehiro Takano (adv. Milton Chagas)
Apdo : Bernardo Nicolau Koury (adv. Albina de Fátima Barbosa de Souza)
Relatora: Desembargadora MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém (Pa), 23 de setembro de 1988

Gengis Freire de Souza
Subsecretário do T.J.E.

24ª Sessão Ordinária das 19s. Câmaras Isoladas, realizada em 13 de setembro de 1988, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES. Presentes, os Exmos. Srs. Desembargadores Ricardo Borges Filho, Ary da Motta Silveira, Izabel Vidal de Negreiros Leão e Wilson de Jesus Marques da Silva. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça: Rui Silva (Câmara Penal) e Felício Pontes (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

- 01 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
Recorrido - Afonso dos Santos Martins
Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
Decisão - A Colenda Turma Julgadora, à unanimidade de votos, negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.
Turma Julgadora: Desembargadores: Lydia Fernandes, Relatora; Ricardo Borges Filho e Ary da Motta Silveira
- 02 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara Penal
Recorrida - Raimunda da Silva e Silva
Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
Decisão - A Colenda Turma Julgadora, à unanimidade de votos, negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.
Turma Julgadora: Desembargadores: Lydia Fernandes, Relatora; Ricardo Borges Filho e Ary da Motta Silveira
- 03 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
Recorrido - Mário Silva de Souza
Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
Decisão - A Colenda Turma Julgadora, à unanimidade de votos, negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.
Turma Julgadora: Desembargadores: Lydia Fernandes, Relatora; Ricardo Borges Filho e Ary da Motta Silveira
- 04 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
Recorrido - Francisco de Assis da Silva Cardoso
Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
Decisão - A Colenda Turma Julgadora, à unanimidade de votos, negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.
Turma Julgadora: Desembargadores: Lydia Fernandes, Relatora; Ricardo Borges Filho e Ary da Motta Silveira
- 05 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
Recorridos - Domingos Clemente Duarte de Oliveira e outro
Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
Decisão - A Colenda Turma Julgadora, à unanimidade de votos, negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

- Turma Julgadora: Desembargadores: Lydia Fernandes, Relatora; Ricardo Borges Filho e Ary da Motta Silveira
- 06 - Recurso Em Sentido Estrito de Habeas-Corpus de Bragança
Recorrente - Eudiberto Luis Lima da Silva (adv. Gerson A. Guimarães)
Recorrida - A Dra. Juíza de Direito da Comarca de Bragança
Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
Decisão - A Colenda Turma Julgadora, à unanimidade de votos, negou provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.
Turma Julgadora: Desembargadores: Lydia Fernandes, Relatora; Ricardo Borges Filho e Ary da Motta Silveira
- 07 - Apelação Penal de Ponta de Pedras
Apelante - Sebastião Rabelo Filho (adv. Ruth Helena da Costa)
Apelada - A Justiça Pública
Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira
Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
- 08 - Apelação Penal da Capital
Apelantes - Leal Santos Pescados S/A., Nelson Riet Corrêa e Paulo Roberto Studart Gomes (adv. Antonio C. de Araújo Beckman)
Apelado - Silas Ribeiro de Assis (adv. Domingos Emmi)
Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira
Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
- 09 - Recurso Ex-Officio e em Sentido Estrito de Habeas-Corpus da Capital
Recorrentes - A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal e Madson Wagner Maciel Ferreira (adv. Nelson Montalvão das Neves)
Recorridos - Os mesmos
Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho
Decisão - A unanimidade de votos, conheceram dos recursos interpostos e negaram provimento aos mesmos.
Turma Julgadora: Desembargadores: Ricardo Borges Filho, Relator; Ary da Motta Silveira e Izabel Leão
Presidência do Exmo. Sr. Des. Ary da Motta Silveira
- 10 - Recurso Penal Ex-Officio de São Miguel do Guamã
Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da Comarca
Recorrida - Maria Santana Lima dos Santos (adv. Laurênio Miranda da Rocha)
Relatora - Desembargadora Izabel Leão
Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
(Publicados no D.O. de 08.09.88)
- 11 - Recurso Penal em Sentido Estrito de Castanhal
Recorrente - A Justiça Pública
Recorrido - José Luciano Batista (adv. Waldemar Vianna)
Relator - Desembargador Wilson de Jesus Marques da Silva
Decisão - A Colenda Turma Julgadora, conheceu do recurso em Sentido Estrito e deu provimento ao mesmo para anular a decisão recorrida, a fim de que a Dra. Juíza a quo, profira nova decisão, fundamentando-a. Decisão unânime.
Turma Julgadora: Desembargadores: Wilson de Jesus Marques da Silva, Relator; Ricardo Borges Filho e Ary Silveira

MATERIA CÍVEL

- 01 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Banco Nacional de Investimento S/A. (adv. Adherbal Meira Mattos)
 Apelados - Tadashi Sudo e Alberto Takashi Sudo (adv. Edilson Almeida)
 Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira
 Decisão - A unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso para confirmar a decisão de 1º grau, nos termos do voto do Des. Relator.
 Turma Julgadora: Desembargadores: Ary da Motta Silveira, Relator; Izabel Leão, Revisora e Lydia Dias Fernandes. Não votou, por impedido, o Exmo. Sr. Des. Wilson de Jesus Marques da Silva
- 02 - Apelação Cível de Castanhal
 Apelante - Pedro Paulo Lobato Israel (adv. Evaldo Pinto)
 Apelada - Hilza de Assis Guarany (adv. Maria do Perpétuo Socorro Oliveira)
 Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
 Decisão - Rejeitada, à unanimidade de votos, a preliminar de Inépcia da inicial. No mérito, à unanimidade, negaram provimento à apelação para confirmar a decisão apelada.
 Turma Julgadora: Desembargadores: Lydia Fernandes, Relatora; Ricardo Borges Filho e Ary da Motta Silveira
 Presidência do Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho
- 03 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Metro Engenharia Ltda. (adv. Iranildo Batista de Paiva)
 Apelado - Governo do Estado do Pará (adv. Icarai Dias Dantas)
 Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira
 Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
- 04 - Agravo de Instrumento da Capital
 Agravante - Banco do Estado do Pará S/A. (adv. Ophir F. Cavalcante Júnior)
 Agravado - Vicente de Paula Pedrosa da Silva (adv. Félix Emmanuel T. de Oliveira)
 Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
 Decisão - A Colenda Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conheceu do agravo e deu provimento ao mesmo para o fim de reformando a decisão agravada, determinar que a Dra. Juíza a quo, prossiga no feito, até decisão final.
 Turma Julgadora: Desembargadores: Lydia Dias Fernandes, Relatora; Ricardo Borges Filho e Ary da Motta Silveira
 Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Ricardo Borges Filho
- 05 - Agravo de Instrumento da Capital
 Agravante - Walter Silva Santos (adv. Raimundo Costa)
 Agravados - Walter Silva Santos Júnior e outros (adv. Francisco Caetano Miléo)
 Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira
 Decisão - Retirado de pauta, para cumprimento de diligência.
- 06 - Apelação Cível de Alenquer
 Apelante - Raimundo de Souza Coelho (adv. Maria Alice Santos de Aquino)
 Apelado - Anízio dos Santos Bentes (adv. Edmilson das Neves Guerra)
 Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
 Decisão - A unanimidade de votos, a Colenda Turma Julgadora, negou provimento ao apelo para confirmar a decisão apelada.
 Turma Julgadora: Desembargadores: Lydia Fernandes, Relatora; Ricardo Borges Filho e Ary da Motta Silveira
 Presidência do Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho
- 07 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Vinicius Hesketh (adv. Em causa própria)
 Apelada - Prefeitura Municipal de Belém (adv. Maria da Glória Maroja)
 Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
 Decisão - Adiado, a pedido da Desa. Relatora.
- 08 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Maria de Nazaré dos Santos Novaes, representada por Palméria Verena dos Santos (adv. Hamilton R. Gualberto)
 Apelado - Sérgio de Barros Tavares (adv. Eliézer P. Machado)
 Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira
 Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
- 09 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Fernando Gualberto (adv. Hamilton Gualberto)
 Apelado - Haroldo Pinheiro (adv. Abel Guimarães)
 Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira
 Decisão - Rejeitadas, à unanimidade de votos, as Preliminares de nulidades processuais arguidas. No mérito, à unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso para confirmar a decisão de 1º grau, riscadas as expressões insultuosas que se encontram às fls. 74 do processo.
 Turma Julgadora: Desembargadores: Ary da Motta Silveira, Relator; Izabel Leão, Revisora e Wilson de Jesus Marques da Silva
- 10 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Portilho Corrêa (adv. Hamilton Gualberto)
 Apelada - Maria de Nazareth Potter de Carvalho (adv. Francisco Nunes Salgado)
 Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira
 Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
- 11 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Espólio de Otávio Carlos Chase (adv. Otávio Augusto Chasse)
 Apelada - Telus Refrigeração e Eletrônica Ltda. (adv. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães)
 Relatora - Desembargadora Izabel Leão
 Decisão - Adiado, a pedido da Desa. Relatora. (Publicados no D.O. de 08.09.88)
- 12 - Agravo de Instrumento da Capital
 Agravante - Último Figurino Modas Ltda. (adv. Thales Eduardo R. Pereira)
 Agravados - Rui Guilherme dos Santos Baralha, Cleber Eduardo Cardoso Palheta e outra (adv. Helena Cláudia M. Pingarilho)
 Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
 Decisão - Adiado.
- 13 - Reexame de Sentença de 1º Grau da Capital
 Stcte - A Dra. Juíza de Direito da 14ª Vara Cível
 Stcdos - Carlos Bezerra Oliveira Pinon, Lázaro da Conceição Santos, Enemésio do Nascimento Martins e Lino Amaral da Silva (adv. Raimundo Pinto da Silva)
 Relatora - Desembargadora Izabel Leão
 Decisão - Adiado, a pedido da Desa. Relatora.
- 14 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Ilka da Silva Ferreira (adv. Floracy de Jesus Pamplona Dantas)
 Apelada - Maria José Sá Ribeiro (adv. José Manoel Mendes Pedro)
 Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
 Decisão - Adiado.
- 15 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Indústria de Móveis Ltda. (adv. Paulo Masaharu Nagahama)
 Apelado - Luiz Kapiche Neto (adv. Gerson Antonio Fernandes)
 Relator - Desembargador Wilson de Jesus Marques da Silva
 Decisão - A unanimidade de votos, a Eg. Turma Julgadora, negou provimento ao apelo para manter a decisão apelada.
 Turma Julgadora: Desembargadores: Wilson de Jesus Marques da Silva, Relator; Lydia Dias Fernandes, Revisora e Ricardo Borges Filho

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
 Belém(Pa), 19 de setembro de 1988

Gengis Freire de Souza
 Subsecretário do T.J.E.

(G. R. Nº 2427)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal, Relator, exarou às fls. 116/117, dos autos de Recurso Extraordinário em que é requerente, A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado (Adv. Carlos Raymundo L. Affonso, José Roberto da S. Machado e Abelardo F. Gomes) e requeridos, Maria Eliza Viana e outros (Adv. Ademar Kato), o seguinte despacho:

" RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado

Recorridos: Maria Eliza Viana e outros

Vistos, etc.

O fulcro do presente recurso extraordinário é a suposta vigência de Lei federal, notadamente, o § 1º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil, sob alegação de que a Lei estadual nº 5.312/86 que criou o cargo de Procurador da Assembleia Legislativa e instituiu a gratificação de representação foi revogada tacitamente pela Lei nº 5.378/87.

Sem razão, porém, a recorrente.

Como bem demonstra o V. Arestado impugnado "A gratificação de representação, como as outras são acessórias ao vencimento e uma vez incorporadas deixam de existir, não há dúvida, mas, não é esse o caso dos autos, o que os procuradores pleiteiam é, simplesmente, que a autoridade coatora cumpra a Lei 5.378/87 afastando da incorporação a gratificação de 100% de representação criada juntamente com o cargo de Procurador Legislativo através da Lei nº 5.312/86 que não foi revogada, no todo nem mesmo em parte. Esta Lei tem vigência indeterminada, só deixará de existir em consequência de surgir seus efeitos, se for revogada por outra".

É oportuno esclarecer que, a Lei Estadual nº 5.462, de 26.05.88, publicada no D.O. de 03.06.88 extinguiu a gratificação pleiteada pelos ora recorridos, ao revogar o § 2º, do art. 5º da Lei 5.312/86, reconhecendo implicitamente que este dispositivo esteve em vigor até a data de sua publicação.

Por outro lado, é de se ressaltar que não cabe recurso extraordinário por violação de lei federal, quando a ofensa alegada é de lei estadual, pois esta tem seu exame esgotado nos tribunais locais (Súmula nº 280 do S.T.F.).

Isto posto, nego seguimento ao recurso.

Belém, Pa., 14 de setembro de 1988.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Presidente do TJE

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 21 de setembro de 1988.
 LUIS FARIA
 Secretário do TJE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, Relator, exarou às fls. 36 dos autos de Recurso Extraordinário, em que é recorrente, Paissandu Sport Club (Adv. Antonio Carlos S. Pantoja) e recorrido, o Venerando Acórdão nº 14.214 das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas, o seguinte despacho:

"Recurso Extraordinário

Recorrente : Paissandu Sport Club

Recorrido : O Venerando Acórdão nº 14.214 das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas

Vistos, etc.

Paissandu Sport Club, sociedade civil, inconformada com o V. Acórdão nº 14.214, de 02.05.88, proferido pelas Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas, que à unanimidade de votos, deu negou a Segurança Interposta contra a decisão de 1º Grau, que concedeu a liminar em Ação de Manutenção de Posse, recorre extraordinariamente para a Excelsa Corte, com fulcro no art. 119, inciso III, alínea "d" da Constituição Federal, combinado com os arts. 541 e 543 do Código de Processo Civil e ainda com as disposições do art. 321 e seguintes do R.I. do S.T.F.

Inicialmente, a tese do apelo extremo é de ser rejeitada, por sua fundamentação deficiente, em atendimento aos ditames da Súmula 284 do S.T.F.

Por outro lado, o recurso extraordinário com base na alínea "d" do permissivo constitucional, somente ocorre quando a decisão recorrida "der à Lei Federal interpretação divergente da que lhe tenha dado outro Tribunal ou o próprio Supremo Tribunal Federal". Todavia, para que tal ocorra faz-se necessário que o recurso atenda às exigências impostas pelo art. 322 do R.I. do S.T.F., o que não acontece no presente caso.

Isto posto, nego seguimento ao recurso.

Belém, 20 de setembro de 1988.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Presidente do TJE

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 21 de setembro de 1988.

(G. R. nº 24278)

LUIS FARIA
 Secretário do TJE



IMPRESA OFICIAL

DIRETORIA ADMINISTRAÇÃO REDAÇÃO PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso Belém - Pará

PBX - 226-7888 (Geral) Gabinete do Diretor Presidente ... 226-0078

Diretor-Presidente PEDRO DE OLIVEIRA PINTO Resp. P/ Diretoria de Administração DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL Trimestral ... Cz\$: 3.270,00 Outros Estados e Municípios Trimestral ... Cz\$: 6.840,00

PREÇO DO EXEMPLAR ... Cz\$ 40,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO Das 8:00 às 13:00 hs., e das 15:30 às 18:30 hs., excetuando-se os sábados.

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

ACÓRDÃO Nº 14.680 RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS COMARCA DA CAPITAL RECORRENTE: A DRª. JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL RECORRIDO: PAULO RIBEIRO DA SILVA (DR. RAIMUNDO DORIVAL N. DOS SANTOS) RELATOR: DES. AURELIO CORREA DO CARMO

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 19 DE SETEMBRO DE 1988 PEROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS EM EXERCÍCIO

ACÓRDÃO Nº 14.681 RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS COMARCA DA CAPITAL RECORRENTE: O DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL, EM EXERCÍCIO. RECORRIDO: IGNÁCIO DE JESUS MENDONÇA (DR. JAIR ALBANO LOURRIRO) RELATOR: DES. AURELIO CORREA DO CARMO

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 20 DE SETEMBRO DE 1988 PEROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS EM EXERCÍCIO

ACÓRDÃO Nº 14.682 1ª CÂMARA CRIMINAL RECURSO "EX-OFFÍCIO" DE HABEAS CORPUS DA COMARCA DA CAPITAL. RECORRENTE: A EXMA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL. RECORRIDO: JOSÉ PLÁCIDO GONÇALVES NETO. RELATOR: DES. RICARDO BORGES FILHO.

Vistos, etc. ACORDAM os Desembargadores da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso oficial para, dessa forma, confirmar a decisão de 1ª instância que concedeu Habeas Corpus Liberatório ao paciente José Plácido Gonçalves Neto.

Diretoria Judiciária do TJE, - Belém, 16 de setembro de 1988. PEROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício. (G. R. nº 24278)

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5480 DE 23 DE JUNHO DE 1988 Concede Pensão Policial Militar em favor das menores ROSEANE MARIA DE SOUZA RODRIGUES e ECILENE DE SOUZA RODRIGUES, filhas do ex-Id. Sargento PM ANTONIO RODRIGUES.

DECRETA: Art. 1º - Fica concedida a Pensão Policial Militar, mensal, no valor de Cz\$ - 49.276,87 (QUARENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E SETENTA E SEIS CRUZADOS E OITENTA E SETE CENTAVOS), em favor das menores ROSEANE MARIA DE SOUZA RODRIGUES e ECILENE DE SOUZA RODRIGUES, filhas menores do ex-Id. Sargento PM ANTONIO RODRIGUES, falecido no cumprimento do dever no dia 14.05.87, correspondente ao soldo e demais vantagens da graduação de Sub-Tenente PM, assim discriminadas:

DECRETO Nº 5517 DE 08 DE JULHO DE 1988 Concede Pensão Policial Militar em favor da Senhora MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA RIBEIRO, viúva e filhos menores do ex-soldado PM MÁRIO NEVES RIBEIRO. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV, da Constituição Estadual, e,

DECRETO Nº 5636 DE 23 DE SETEMBRO DE 1988 Abre à Secretaria de Estado de Agricultura - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cz\$ - 95.276,125,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

DECRETO Nº 5614 DE 12 DE SETEMBRO DE 1988 Onde se lê: O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária: Órgão: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração ... 24.100

RETIFICAÇÃO Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial nº 26.308, de 13 de setembro de 1988, referente à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - Entidades Supervisionadas. Decreto nº 5.614, de 12 de setembro de 1988.

GABINETE DO GOVERNADOR

REFERÊNCIA: Processo nº 0191/88-GG
INTERESSADO: Benedito Carlos Loureiro Formento
ASSUNTO: Revisão do Processo Administrativo
DESPACHO:

Conquanto não suficientemente esclarecida a participação do recorrente na fuga de presos cuja apuração foi objeto do processo administrativo disciplinar de que lhe resultou a aplicação da pena de demissão, ficou evidente, pelos depoimentos dele próprio e dos testemunhos ouvidos durante a instrução do feito, ter ele agido negligentemente na guarda de tais detentos, cometendo, assim, as infrações tipificadas nos incisos VI e XXII do art. 22 da Lei nº 4.936, de 19.11.80, como também haver incorrido na prática do ilícito previsto no inciso XVIII daquela mesma dispositivo legal.

Não há, por outro lado, a elagada nulidade processual, cumprido o feito todas formalidades legais. Os prazos foram regularmente observados, os depoimentos colhidos sem nenhum tipo de constrangimento ilegal e assegurado emprego direito da defesa.

Deixaram de ser aduzidos, finalmente, com o recurso, fatos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do requerente, o que fez permanecerem de pé as razões determinantes da pena que lhe foi aplicada.

Indefiro, assim, o aludido recurso.
Publique-se.

Em 21 de setembro de 1988,
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

(G. Reg. nº 24.296)

REFERÊNCIA: Of. 568/88

INTERESSADO: Imprensa oficial do Estado - IOE
DESPACHO: Enquadramento-se a situação nos termos da Lei, dispensa a licitação.
Publique-se.
Belém, 21 de setembro de 1988.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

REFERÊNCIA: Of. 1006/88-GS
INTERESSADO: Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP.

DESPACHO: Concorde com a SEVOP, de que a melhor proposta é da ESTACON. Por isso autorizo a lavratura do contrato com urgência. Publique-se.
Em, 21 de setembro de 1988.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1862 DE 19 DE SETEMBRO DE 1988

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Proc. nº 01895/88-SEAD.

RESOLVE: Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Fundação Serviços de Saúde Pública, GUSTAVO AFFONSO BOUCAO VIANNA, matrícula nº 0122726/19, ocupante do cargo de Engenheiro, Código GEP-ANSENG, 608.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 18.05.88.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 19 de setembro de 1988.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
(G. Reg. nº 24.267)

PORTARIA Nº 1863 DE 19 DE SETEMBRO DE 1988

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Proc. nº 167/88 de 12.08.88, Gov. do Est. do Amazonas.

RESOLVE: Colocar à disposição, até ulterior deliberação, do Governo do Estado do Amazonas, SILENE NAZARE CAMPOS ALVES, matrícula nº 0049719/14, ocupante do cargo de Economista, Código GEP-ANSE-606.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 19 de setembro de 1988.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
(G. Reg. nº 24.267)

PORTARIA Nº 1864 DE 19 DE SETEMBRO DE 1988

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Proc. nº 02023/88-SEAD

RESOLVE: Colocar à disposição, pelo período de 120 dias, a contar de 19.09.88, do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará, MARIA CLARICE DE CARVALHO VALENTE, ocupante do cargo de Administrador, Código GEP-ANSAD-617.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Administração, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 19 de setembro de 1988.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
(G. Reg. nº 24.267)

PORTARIA Nº 1868 DE 12 DE SETEMBRO DE 1988

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79, e, considerando os termos do Proc. nº 02112/88-SEAD,

RESOLVE: Cancelar de acordo com o art. 114 da Lei nº 749/53, a contar de 02.05.88, o restante da Licença sem Vencimentos de 02 anos, concedida através da Portaria nº 798, de 20.05.87, e contar de 01.04.87, a MARIA JANETE DA COSTA NUNES, matrícula nº 0345431/19, ocupante do cargo de Datilógrafa, Código GEP-SA-902.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado do Educação-Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 12 de setembro de 1988.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1810 DE 13 DE SETEMBRO DE 1988

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79, e, considerando os termos do Proc. nº 02212/88-SEAD,

RESOLVE: Cancelar de acordo com o art. 114 da Lei nº 749/53, a partir de 01.10.88, o restante da Licença sem Vencimentos de 02 anos, concedida através da Portaria nº 0577, de 17.03.88, a MARIA ROSA FERREIRA LOURENÇO, matrícula nº 0030694/19, ocupante do cargo de Bibliotecarista, Código GEP-ANSE-603.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Cultura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 13 de setembro de 1988.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1844 DE 15 DE SETEMBRO DE 1988

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79, e, considerando os termos do Proc. nº 01949/88-SEAD,

RESOLVE: Cancelar de acordo com o art. 114 da Lei nº 749/53, a contar de 04.01.88, o restante da Licença sem Vencimentos de 2 anos, concedida através da Portaria nº 1572, de 03.11.86, a RUTH CÉLIA DA CONCEIÇÃO LIMA, matrícula nº 0286707/12, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 15 de setembro de 1988.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1858 DE 19 DE SETEMBRO DE 1988

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79, e, considerando os termos do Proc. nº 02170/88-SEAD,

RESOLVE:

Cancelar de acordo com o art. 114, da Lei nº 749/53, a contar de 01.03.88, o restante da Licença sem Vencimentos de 01 ano, concedida através da Portaria nº 0270, de 01.02.88, a MERIAM BRITO DIAS, matrícula nº 0103756/14, ocupante do cargo de Agente de Saúde, Código GEP-ANM-003.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 19 de setembro de 1988.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0770 DE 07 DE JULHO DE 1988

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE: Aposentar, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81), MARIA DE NAZARÉ DA COSTA LIMA, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital "E.E. Luiz Nunes Direito".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 07 de julho de 1988.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.011 de 30/08/1988.

PORTARIA Nº 1055 DE 16 DE JULHO DE 1988

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE: Aposentar, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 35, § 2º do art. 37 e art. 38 § único da Lei nº 5351/86, art. 10 da Lei nº 5378/87, NILCE DA COSTA SANTOS, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Maracanã.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 16 de junho de 1988.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.003 de 25/08/1988.

PORTARIA Nº 1078 DE 20 DE MAIO DE 1988

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE: Aposentar, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 35, § único da Lei nº 5351/87 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81), MARIA DE NAZARÉ POMPEU RESQUE ROSA, no cargo de Professor, Assistente PA-B, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital "E.E. do 1º Grau Antônio P. da Silva".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 20 de maio de 1988.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.009 de 30/08/1988.

PORTARIA Nº 1083 DE 20 DE MAIO DE 1988

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE: Aposentar, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), arts. 1º, § 3º e 4º, e 20 do Dec. nº 4714/87 que regulamentou a Lei nº 5351/86, art. 10º da Lei nº 5378/87, art. 37 "Caput" da Lei nº 5351/86, art. 38 e § único da Lei nº 5351/86, MARIA TEREZA RIBEIRO LIMA, no cargo de Professor, § único da Lei nº 5351/86, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Abaetetuba.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 20 de maio de 1988.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.014 de 1º/09/1988.

PORTARIA Nº 1285 DE 21 DE JULHO DE 1988

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE: Aposentar, de acordo com os arts. 110, item I, § 1º e 111, item I, alínea "a" da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81) e 2º art. 37 da Lei nº 5351/86, art. 10 da Lei nº 5378/87, art. 37 "Caput" da Lei nº 5351/86, art. 38 e § único da Lei nº 5351/86, DOMINGAS OLIVEIRA SANTOS NINA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital "E.E. Visconde de Souza Franco".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 21 de julho de 1988.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.014 de 1º/09/1988.

PORTARIA Nº 1322 DE 04 DE JULHO DE 1988

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE: Aposentar, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 164 da Lei nº 749/53, combinado com a Portaria nº 3730/87, art. 10 da Lei nº 5378/87, art. 36 § único da Lei nº 5351/86, RAIMUNDA NILDA NOGUEIRA MACHADO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital "E.E. do 1º Grau Placida Cardoso".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 04 de julho de 1988.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.004 de 25/08/1988.

PORTARIA Nº 1805 DE 12 DE SETEMBRO DE 1988

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 076, de 21.05.1979.

RESOLVE: Conceder de acordo com o art. 111 da Lei n. 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

NOME DO FUNCIONÁRIO - CARGO - PROCESSO - PERÍODO
José Tadeu de Souza Paes - mat. 0491509/16 - mat. 0452069/15 - Professor de Ens. de 1º grau - GEP.M.401.5, Cl. "E" - Professor de Ens. de 2º grau, GEP.M.403.3, Cl. "C". 02119/88 - SEAD - 02 anos a contar de 01.04.88.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 12 de setembro de 1988.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1806 DE 12 DE SETEMBRO DE 1988

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 076, de 21.05.1979.

RESOLVE: Conceder de acordo com o art. 111 da Lei n. 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Cultura.

NOME DO FUNCIONÁRIO - CARGO - PROCESSO - PERÍODO
Dircene Lima Cavalcante - mat. 0033553/14 - Engenheiro, Cód. GEP-ANSE-Eng. 608.1, Cl. "A" - 02092/88 - SEAD - 02 anos a contar de 01.09.88.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 12 de setembro de 1988.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1841 DE 14 DE SETEMBRO DE 1988

A Secretária de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 076, de 21.05.1979.

RESOLVE: Conceder de acordo com o art. 111 da Lei n. 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Cultura.

NOME DO FUNCIONÁRIO - CARGO - PROCESSO - PERÍODO
Dircene Lima Cavalcante - mat. 0033553/14 - Engenheiro, Cód. GEP-ANSE-Eng. 608.1, Cl. "A" - 02092/88 - SEAD - 02 anos a contar de 01.09.88.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 14 de setembro de 1988.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei n. 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

NOME DO FUNCIONÁRIO - CARGO - PROCESSO - PERÍODO
Miris das Graças Corréa Cunha, mat. 0471550/10, EE. Orlando Bitar, Professor GEP-M-403.3, Cl. "C" - 01700/88, SEAD - 02 anos a contar de 01.06.88.

Expedita Brito de Oliveira, mat. 0384410/19, EE. Ruth Passarinho - Inspetor de alunos GEP-ANM-809.2, Cl. "B" - 02171-88, SEAD - 01 ano.

Maria do Socorro Pereira Costa, mat. EE. Visconde de S. Franco - Professor GEP-M-403.3, Cl. "C" - 02042-88, SEAD - 01 ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Administração, 14 de setembro de 1988.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1859 DE 19 DE SETEMBRO DE 1988

A Secretária de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 076, de 21.05.1979.

RESOLVE: Conceder de acordo com o art. 111 da Lei n. 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

NOME DO FUNCIONÁRIO - CARGO - PROCESSO - PERÍODO
Antonio Aguiar Ferreira da Silva Filho, mat. 0326429/26 DEFID - Prof. de 1º. Grau GEP - M - 401.5, Cl. "E" - 01608/88, SEAD - 02 anos a contar de 01.06.88.

Anne de Lourdes Marinho e Silva, mat. n. 0299022/16 SEDUC/FBESP - Professor GEP-M-AD1-401 - 02203/88, SEAD - 02 anos.

Glaides Oliveira Nascimento Albas, mat. 0192356/18 E.E. B. Campos Prof. de Ens. de 1º. Grau GEP-M-401.5, Cl. "E" - 02177/88, SEAD - 02 anos a contar de 01.08.88.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 19 de setembro de 1988.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
(G. Reg. n. 24.265)

RESENHA DE PORTARIAS

Portaria n. 485 de 24.08.88, Designar Marilda das Graças Tapajós Guimarães, Agente Administrativo - Classe "A", para responder pelo cargo em comissão de Assessor GEP-DAS-012.2, durante o período de 16.08 a 31.08.88.

Portaria n. 486 de 24.08.88, Designar Maria Margarida Lima Moreira, Agente Administrativo - Classe "A", para responder pela FG-3 no período de 16.08 a 30.08.88.

Portaria n. 495 de 01.09.88, autorizar Paulo André Castelo Branco Bertera, Administrador, para participar do Curso de Extensão de O.M da Fundação Getúlio Vargas, a ser realizado em Brasília, no período de 29.08 a 29.11.88.

Portaria n. 500 de 02.09.88, Conceder à Marinete Cristina dos Santos Peixoto, Assistente Jurídico 120 (cento e vinte) dias de licença saúde em prorrogação, no período de 04.08 a 01.12.88, laudo 3976.

Portaria n. 501 de 09.09.88, Conceder à Sílvia Maria Rezende Maurity 01 (hum) mês de licença especial, correspondente ao quinquênio de 22.09.83 a 22.09.88, no período de 22.08 a 20.09.88.

Portaria n. 502 de 09.09.88, Conceder à Carlos Nazareno Tavares, Economista - Classe "A" 30 (trinta) dias de licença saúde no período de 29.08 a 27.09.88, laudo 4092.

Portaria n. 503 de 12.09.88, Dispensar de Silvana do Socorro Siso de Lima, Auxiliar Técnico - Classe "A", a FG-3 de Coordenador, a contar de 31.08.88.

Portaria n. 504 de 12.09.88, Dispensar Rosana Pereira Fernandes, Economista - Classe "A", cargo em comissão de Coordenador do Controle de Veículos - GEP.DAS. 011.1, a contar de 31.08.88.

Portaria n. 505 de 12.09.88, Designar Silvana do Socorro Siso de Lima, Auxiliar técnico - Classe "A", para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Controle de Veículos GEP-DAS-011.1, a contar de 01.09.88.

Portaria n. 506 de 12.09.88, Designar Maria Lucia Cordeiro Nascimento, Datilógrafa - Classe "A", para a FG-3 de Coordenador, a contar de 01.09.88.

Portaria n. 507 de 09.09.88, Conceder à Paulo Edson do Nascimento, Administrador Classe "A", 01 (hum) mês de licença especial, correspondente ao quinquênio correspondido entre os períodos de 20.02.78 a 07.08.80 e 01.02.82 a 13.08.84, no período de 08.09 a 07.10.88.

Portaria n. 509 de 09.09.88, Conceder à Conceição do Socorro Freitas da Silva, Agente Administrativo - Classe "A", 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício de 1988.

Portaria n. 510 de 12.09.88, Conceder à Rosemary da Silva Soares, Agente Administrativo - Classe "A", 12 (doze) dias de licença saúde, no período de 22.08 a 02.09.88, laudo 4084.

Portaria n. 511 de 12.09.88, Conceder à Raimundo Euclides Soares Monteiro, Agente de Artes Práticas, 60 (sessenta) dias de licença saúde em prorrogação, no período de 27.08.88 a 25.10.88, laudo 4063.

Portaria n. 512 de 12.09.88, Conceder a Rosemary da Silva Soares, Agente Administrativo - Classe "A", 12 (doze) dias de licença saúde, no período de 22.08.88 a 02.09.88, laudo 4084.

Portaria n. 513 de 12.09.88, Conceder a Maria do Carmo Quaresma e Silva, Agente Administrativo - Classe "A", 15 (quinze) dias de licença saúde no período de 09.08 a 23.08.88, laudo 4132.

Portaria n. 514 de 12.09.88, Conceder a Cilene do Socorro Moraes dos Santos, Assistente Técnico - Classe "A", 4 (quatro) dias de licença saúde, no período de 23.08.88 a 26.08.88, laudo 3965.

Portaria n. 515 de 13.09.88, Conceder a Celso Souza Pereira, Agente Administrativo - Classe "A", 3 (três) meses de licença especial, correspondente ao quinquênio de 01.01.84 a 01.01.89, no período de 01.09 a 29.11.88.

Portaria n. 521/A de 13.09.88, Conceder a Samira Fátima Bestene Campos, Bibliotecarista - Classe "B", 01 (hum) mês de licença especial, correspondente ao quinquênio de 05.07.76 a 05.07.81, no período de 14.09 a 13.10.88.

Portaria n. 522 de 14.09.88, Conceder a Rocy Romanhole de Campos, Agente Administrativo - Classe "A", 01 (hum) mês de licença especial, correspondente ao quinquênio de 14.08.83 a 14.08.88, no período de 12.09 a 11.10.88.

Portaria n. 523 de 14.09.88, Conceder a Sergete das Graças Lobo Seabra, Agente Administrativo - Classe "A", 03 (três) meses de licença especial, correspondente ao quinquênio de 01.08.83 a 01.08.88, no período de 26.09 a 24.12.88.

Portaria n. 526 de 16.09.88, Conceder a Maria Lucia Ferreira Gonçalves, Agente Administrativo - Classe "B", 02 (dois) meses de licença especial, correspondente ao quinquênio de 03.08.76 a 03.08.81, no período de 03.10 a 01.12.88.

Portaria n. 525 de 16.09.88, Conceder a Dirce Paixão da Cunha, Agente Administrativo - Classe "A", 30 (trinta) dias de licença saúde no período de 24.08 a 22.09.88, laudo 4164.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0261 de 22 de setembro de 1988

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER 08 (oito) dias de Licença para casamento a funcionária MÂRCIA CRISTINA DE OLIVEIRA COSTA; Agente Administrativo, matrícula nº 5050448/19, lotada no Projeto de Documentos para Cidadania, desta SEJU, a partir de 19 de setembro de 1988.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 22

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

19.09.88

(Nos. 1.170 a 1.203/88)

AC. Nº 1.170/88. PROC. TRT RO 538/88. 1ª JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: AURELIO DO CARMO RIBEIRO SERRÃO (Dr. Aluizio Marçal Rodrigues). Recorrido: EMPRESA SANTA RITA LTDA (Dr. Deudedith Brasil e outros).

EMENTA: É carecedor do direito de ação aquele que não comprova o vínculo empregatício.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, rejeitaram a preliminar de nulidade de processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida, devendo a mesma ser corrigida tecnicamente nos termos do art. 833 da Consolidação das Leis do Trabalho, para que seja o reclamante considerado carecedor do direito de ação nesta Justiça contra a reclamada.

AC. Nº 1.171/88. PROC. TRT RO 544/88. 5ª JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (Drª Maria Rosângela da Silva e outros). Recorrido: ANDRÉ LUIZ DE ARAÚJO 'SEABRA' (Drª Erlene Gonçalves Lima de Queiroz).

EMENTA: Comprovado que o reclamante fazia refeições na empresa e às expensas desta, caracterizado está o salário in natura.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento, mandando excluir da condenação a parcela de diferença salarial; por maioria de votos, mandaram ainda excluir a taxa de produtividade; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como fixação na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 1.172/88. PROC. TRT RO 553/88. 1ª JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA (Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros). Recorrido: ROBERTO DA PASCOA SANGEL DOS SANTOS (Dr. Loris Rocha Pereira Júnior e outros).

EMENTA: O ato de improbidade, dada a sua natureza infamante, vez que macula o futuro do empregado com uma pecha indelével que o marcará para o resto da vida, deve restar sobejamente provado.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

AC. Nº 1.173/88. PROC. TRT AP 597/88. 5ª JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE (Dr. Oswaldo Trindade e outros). Agravados: ADMAR MARTINS DA COSTA e OUTROS (Drª Paula Frassinetti Coutinho da Silva).

EMENTA: Atualização de cálculos elaborados de acordo com a Portaria interministerial 117/86 até a data em que entrou em vigor o Decreto-Lei 2322/87. A partir daí seguindo-se a orientação do citado diploma legal, não merecem ser refeitos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manterem a decisão agravada.

AC. Nº 1.174/88. PROC. TRT RO 609/88. 5ª JCY de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: LOCADORA BELAUTO LTDA (Dr. Roberto Mendes Ferreira). Recorrido: AMÂNCIO LOBATO ATAÍDE DO NASCIMENTO (Dr. Paulo César de Oliveira).

EMENTA: Descontos contratuais por danos causados pelo empregado podem ser efetivados, principalmente, quando ele os autorizou.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgarem totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cz\$1.810,52 sobre Cz\$29.351,00, valor líquido do pedido.

AC. Nº 1.175/88. PROC. TRT RO 927/88. 4ª JCY de Belém. Relator: Juiz LYGIA OLIVEIRA. Recorrente: HOSPITAL GUADALUPE (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outro). Recorrido: SEVERA ROMANA SILVA BRAGA (Drª Dinemir Pimenta Oliveira).

EMENTA: A prescrição de direitos deve ser contada a cada vez que o empregador deixa de cumpri-los, isto é, conta-se parcialmente, desde que se trate de prestação sucessiva, como é o caso das horas extras aqui pleiteadas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.176/88. PROC. TRT RO 1044/88. 5ª JCY de Belém. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: EDILSON DEODATO DE OLIVEIRA (Drª Erlene Gonçalves Lima). Recorrido: TRANSBRAZILIANA-TRANSPORTES E TURISMO LTDA (Dr. José Mútilo Soares de Castro).

EMENTA: No processo trabalhista os recursos podem ser interpostos por simples petição (art. 899 da CLT).

Dupla de motoristas que se revezam na direção do volante durante as viagens. Considera-se como de efetiva jornada, o tempo da duração das mesmas, máxime quando provado que, enquanto um dirigia o ônibus, o outro fazia

serviço de cobrador. Aplicação ao art.4º da CLT.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para condenarem a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas de horas extras e adicional noturno, com as repercussões nas diferenças de repouso remunerado, de aviso prévio, de férias, de gratificação natalina e depósitos do FGTS, tudo a ser apurado em liquidação, por artigos, nos termos da fundamentação; mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cz\$1.138,68 sobre Cz\$15.000,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. Nº 1.177/88. PROC. TRT RO 645/88. JCY de Abaetetuba. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: CAMARGO CORRÊA METAIS S/A (Drª Ivana Fontelles Cruz e outros). Recorrido: ANTONIO EVANGELO LISTA SILVA (Dr. João Bosco de Figueiredo Cardoso e outros).

EMENTA: Se o empregado se encontrava impossibilitado de trabalhar por ter sofrido acidente, o seu contrato não pode ser rescindido, enquanto estiver em tratamento médico.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.178/88. PROC. TRT RO 694/88. 5ª JCY de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: ODAIR SETUBAL LUZ (Dr. José Ronaldo Vieira e outros). Recorrido: SATA-SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S/A (Dr. Ubiratan de Aguiar).

EMENTA: O pátio de manobras de aeronaves, onde são elas abastecidas, é local de trabalho perigoso.

Com a perícia técnica positivando a periculosidade, mais razão assiste ao empregado que pretende o adicional de lei.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandarem incluir na condenação a parcela de adicional de periculosidade e seus reflexos, observada a prescrição bienal; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cz\$838,68 sobre Cz\$10.000,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. Nº 1.179/88. PROC. TRT RO 637/88. 3ª JCY de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: VALMOR ALVES PEREIRA (Drª Olga Bayma da Costa e outros). Recorrido: CONSTRUTORA BANDEIRANTE LTDA (Dr. Walter Ferreira Olívia e outros).

EMENTA: O aviso prévio de empregado com mais de um ano de serviço, mesmo sendo diarista, é de 30 dias.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para mandarem incluir na condenação o salário-família relativo ao período de 7 de março a 20 de agosto de 1986; por unanimidade, deram-lhe ainda provimento para mandarem pagar ao reclamante a diferença de 22 (vinte e dois) dias de aviso prévio, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cz\$2.432,08 sobre Cz\$50.000,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. Nº 1.180/88. PROC. TRT RO 690/88. JCY de Marabá. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: ANTONIO DA ROCHA PORTO (Dr. Oswaldo Pinto Coelho). Recorridos: MANOEL SEBASTIÃO DE BARROS e MARIA SIDRÔNIA DE BARROS (Dr. Cândido Costa Neto).

EMENTA: Prescrição não argüida é tida como inexistente.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para declararem inexistente a prescrição, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.181/88. PROC. TRT RO 972/88. 7ª JCY de Belém. Relator: Juiz LYGIA OLIVEIRA. Recorrente: ANTONIO SILVINO DE VASCONCELOS (Drª Erlene G. Lima). Recorrido: CONSTRUTORA R. M. LTDA. (Dr. Loris Rocha Pereira e outros).

EMENTA: Ainda que se considere inteiramente válido o depoimento da testemunha ouvida na instrução, não conseguiu o reclamante provar que trabalhou como vigia no horário que denuncia na reclamação.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para deferirem ao reclamante a parcela de repouso remunerado, a apurar em liquidação, nos termos da fundamentação, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamado na quantia de Cz\$... 718,68 sobre Cz\$8.000,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. Nº 1.182/88. PROC. TRT RO 675/88. 7ª JCY de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: FRIGORÍFICO ULIANA S/A (Dr. Jaci Monteiro Colares). Recorrido: RAIMUNDO NONATO SILVA ATAÍDE VILHENA (Dr. Alcemar da Silva Paes).

EMENTA: Se o empregado deixou a empresa muito antes de ser esta arrendada, não pode contra a arrendatária pleitear direitos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para julgarem o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça contra o reclamado, mandando desentranhar

dos autos os documentos de fls. 58/83, porque juntados a destempo. Custas pelo reclamante na quantia de Cz\$1.138,68 sobre Cz\$15.000,00, valor da alçada.

AC. Nº 1.183/88. PROC. TRT RO 1.109/88. 2ª JCY de Belém. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: EMPRESAP-SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Recorrido: JESUS CRISTIANO DA SILVA (Dr. Humberto Machado de Mendonça).

EMENTA: Não estando o depósito à disposição do juiz a quo, nem constando sua qualidade de judicial, para fins de recurso, não pode o mesmo garantir o conhecimento do apelo.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, ante a incorreção do depósito do principal.

AC. Nº 1.184/88. PROC. TRT R EX OFF 680/88. JCY de Abaetetuba. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Reclamante: ANGELO DO CARMO DOS PASSOS (Dr. Delcio José Cohen Silva). Reclamado: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Odival Quaresma).

EMENTA: Comprovado o pagamento de salário inferior ao piso mínimo, a condenação de diferenças se impõe.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a decisão recorrida.

AC. Nº 1.185/88. PROC. TRT RO 766/88. 5ª JCY de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: BELAUTO BELÉM AUTOMÓVEIS S/A (Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros). Recorrido: MARIA CILENE DE FREITAS (Drª Paula Frassinetti Coutinho da Silva e outro).

EMENTA: Dispensa sob imputação de justa causa ao empregado deve ter prova robusta. A não comprovação implica no pagamento de indenizações trabalhistas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.186/88. PROC. TRT AP 743/88. JCY de Altamira. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Agravante: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA (Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho). Agravado: JETRON RIBEIRO FEITOSA (Dr. Hercílio Pinto de Carvalho).

EMENTA: As Fundações Públicas gozam dos privilégios do Decreto-Lei 779/69.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e deram-lhe provimento para determinarem ao MM. Juiz da execução que esta se processe segundo o

rito previsto no art. 730 do Código de Processo Civil, acolhendo-se os embargos e julgando-os como achar de direito.

AC. Nº 1.187/88. PROC. TRT RO 758/88. JCY de Abaetetuba. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: SOCOCO S/A-AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA (Dr. Ildemar Campos Freitas). Recorrido: ADELSON SENA SANTOS.

EMENTA: Quando o empregado faz prova de doença através de atestado médico e falta ao serviço, a empresa não pode argüir abandono de emprego para justificar sua dispensa.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.188/88. PROC. TRT R EX OFF e RO 555/88. JCY de Santarém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente-reclamado: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA (Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho). Recorrido-reclamante: JESSÉ NOGUEIRA (Dr. Raimundo Nonato Braga).

EMENTA: Comprovado nos autos que as substituições do reclamante não foram em caráter eventual devida é a complementação salarial.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e deram-lhes em parte provimento para excluir da condenação a verba intitulada reflexos do adicional de insalubridade nas verbas rescisórias, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 1.189/88. PROC. TRT RO 593/88. 2ª JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: JAIME JOSÉ CONCEIÇÃO PANTOJA (Dr. Antônio dos Santos Dias e outros). Recorrido: PAULO EIMAR TAVARES NEVES (Dr. Arnaldo Tavares Neves).

EMENTA: Sentença prolatada de acordo com a lei e as provas dos autos deve ser confirmada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.190/88. PROC. TRT AP 608/88. 5ª JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Agravante: WALTER COSTA (Dr. Manoel Tocantins Lobato). Agravada: CAROLINA INÊS DE OLIVEIRA GUIMARÃES (Dra. Lindalva Nazaré V. Magalhães).

EMENTA: Se o agravante é o titular do cartório, a responsabilidade dos direitos adquiridos pelos empregados que trabalham ou trabalharam no cartório é sua.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento para confirmarem a decisão agravada, determinando o desentranhamento da contraminuta de fls. 35/36.

AC. Nº 1.191/88. PROC. TRT RO 942/88. JCY de Altamira. Relator: Juiz LYGIA OLIVEIRA. Recorrente: MADPIREIRA BÄNNACH LTDA (Dr. Hercílio Pinto Carvalho). Recorrido: JONAS LOURENÇO MORAES (Dr. Luiz Pereira Lazeris).

EMENTA : Não se conhece do recurso, por deserção, desde que o valor ad recursum foi feito a menor, existindo, portanto, irregularidade nesse aspecto do preparo.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso porque deserto.

AC. Nº 1.192/88. PROC. TRT RO 594/88. J CJ de Breves. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: RAIMUNDO DIAS (Dr. Aluizio Arroxelas de Almeida Lins e outro). Recorrido: JOÃO SANTINO TAVARES OU SUL PARÁ LTDA (Drª Maria Leopoldina Aragão).

EMENTA : Não havendo dependência econômica ou hierárquica e, muito menos salário, não se pode pretender relação de emprego.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.193/88. PROC. TRT RO 630/88. 5ª J CJ de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: JOSÉ DOMINGOS DE MORAES LIRA (Dr. João José Soares Geraldo). Recorrida: INCA-INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A (Dr. Suenon Ferreira de Souza Júnior).

EMENTA : A embarguez alcoólica implica em justa causa para rescisão do contrato e, muito mais, quando em decorrência dela, o empregado ameaçou colega de serviço, tumultuando a paz na empresa.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.194/88. PROC. TRT RO 1.117/88. 3ª J CJ de Belém. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: EURICO DOMINGOS FERREIRA LOBO (Drª Olga Bayma da Costa e outros). Recorrida: AUTO VIAÇÃO ICORACIENSE LTDA (Dr. Haroldo Carlos Nascimento Cabral e outro).

EMENTA : Não houve alegada confissão ficta da empresa reclamada. E a prova de trabalho habitual anterior não foi clara, a fim de que se pudesse reconhecer o contrato de trabalho por todo o tempo pretendido.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.195/88. PROC. TRT RO 518/88. J CJ de Macapá. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrentes: BANCO REAL S/A (Dr. Cícero Bordalo e outros) e ANA LÚCIA RODRIGUES DA SILVA (Dr. Eduardo Freire Contreras e outro). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : Não havendo dúvida quanto ao horário de trabalho efetivamente praticado, com considerável excesso sobre a jornada legal, deve-se condenar a empresa ao pagamento de horas extras.

DECISÃO: Pelo voto de desempate da Presidência, conheceram do recurso adesivo da reclamante, por unanimidade, conheceram do recurso do reclamado e negaram-lhe provimento; ainda sem divergência, deram em parte provimento ao recurso da reclamante para estabelecerem o percentual de 35% como adicional de horas extras, mantendo a sentença em seus demais termos; determinaram, ainda, que fossem riscadas as expressões assinaladas às fls. 75, por que ofensivas à dignidade da Justiça. Custas, as fixadas na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.196/88. PROC. TRT RO 528/88. 1ª J CJ de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente: ADAIL MOTA (Drª Maria Emília Rebelo de Oliveira). Recorrida: SELVAPLAC INDUSTRIAL MADEIRA DO PARÁ LTDA.

EMENTA : É dever do juiz analisar atentamente os registros de trabalho e folga, quando se discutem questões relacionadas com a duração do trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, condenarem a reclamada a pagar ao reclamante o que for apurado em liquidação de sentença a título de horas extras, adicional noturno, repouso semanal remunerado e os reflexos cabíveis sobre o aviso prévio, férias do período normal, férias proporcionais e o 13º salário, além de correção monetária e juros, tudo conforme a fundamentação, mantendo a sentença quanto ao adicional de insalubridade, custas pela empresa condenada, no valor de Cz\$ 5.432,08, arbitrando-se a condenação, para este efeito em Cz\$ 200.000,00.

AC. Nº 1.197/88. PROC. TRT RO 488/88. J CJ de Santarém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente: CARLOS SÉRGIO DE OLIVEIRA DA SILVA (Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte). Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (Dr. Marco Aurélio Buarque).

EMENTA : Completa-se o entendimento da sentença, após nova consulta à prova dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para mandarem incluir na condenação mais duas horas extras diárias, com os reflexos já deferidos pela sentença; o adicional de transferência de 25%; a diferença salarial em relação ao gerente de Monte Dourado no período de substituição; e a passagem de retorno por via aérea ou seu equivalente em dinheiro a critério do reclamante, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamado na quantia de Cz\$ 1.836,48 sobre Cz\$ 30.000,00, valor arbitrado para a condenação.

EMENTA : O Município está obrigado ao cumprimento da legislação trabalhista.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.199/88. PROC. TRT AP 596/88. J CJ de Breves. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Agravante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A (Dr. Ophir Filgueiras Calvante Júnior). Agravado: RALPH EUGENE WISHART.

EMENTA : Execução. Embargos de terceiro. Cédula de Crédito Comercial - A impenhorabilidade dos bens dados em penhor de cédula de crédito comercial não é absoluta.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo, rejeitando a preliminar de nulidade da praça, por falta de citação do credor pignoratício; no mérito, negaram-lhe provimento para manter a decisão agravada.

AC. Nº 1.200/88. PROC. TRT RO 673/88. 7ª J CJ de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (RESTAURANTE WELL'S) (Drª Maria Rosângela da Silva). Recorrido: IGUARACIABA CORRÊA DE OLIVEIRA (Dr. Reinaldo Torres Miranda e outro).

EMENTA : As gorjetas espontâneas, tanto quanto as compulsórias, integram os ganhos habituais do trabalhador, fazendo parte de sua expectativa de renda. Devem, por isso, ser levadas em conta para efeito de pagamento de verbas rescisórias e recolhimento de contribuições previdenciárias.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para reconhecerem a prescrição dos direitos anteriores a 28.07.85, e, além disso, reduziram a 48% o percentual relativo a gorjetas, incidente sobre o salário básico, excluindo da condenação o "FGTS do mês anterior", mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 1.198/88. PROC. TRT R EX OFF 658/88. 7ª J CJ de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Reclamante: CLARIVALDO SANTOS BORGES (Drª Leila Sabino Oliveira e outros). Reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE-SESMA (Drª Elza Maria de Souza Franco).

AC. Nº 1.201/88. PROC. TRT MS 999/88. Prolator do Acórdão: Juiz ROBERTO SANTOS. Impetrante: CIA. DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA (Drª Selma Elizabete de Lacerda Mira). Impetrado: EXMA. JUÍZA PRESIDENTE DA MM. J CJ DE MACAPÁ.

EMENTA : Medidas cautelares - Não devem ter caráter satisfativo, pois as questões substanciais se apreciam em outro processo. Os alimentos provisionais constituem exceção e suas semelhanças com os salários são bastante limitadas. Além disso, a concessão de alimentos provisionais não dispensa o alimentando de propor a ação principal, em que deverá demonstrar seu direito substancial e definitivo aos alimentos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do mandato de segurança; pelo voto de desempate da Presidência, concederam a segurança impetrada, para fazer cessar o ato coator.

AC. Nº 1.202/88. PROC. TRT RO 738/88. 5ª J CJ de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente: ANTÔNIO MÁRIO LOPES DIAS (Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira). Recorrido: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq (Dr. Valmir Oliveira da Costa)

EMENTA : Caracterizada a relação de emprego, não há por que deixar de pronunciá-la.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, deixando de pronunciar a nulidade argüida, com fundamento no disposto no § 2º do art. 249 do Código de Processo Civil e § 4º do art. 86 do Regulamento Interno deste Tribunal; no mérito, deram-lhe provimento para reputarem existente a relação de emprego, mandando, em consequência, baixar os autos à Junta de origem, para que aprecie os demais aspectos da demanda.

AC. Nº 1.203/88. PROC. TRT R EX OFF e RO 1.133/88. J CJ de Marabá. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE MARABÁ-PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Adalberto Guimarães Neto e outros). Recorrido-reclamante: JOSÉ HENRIQUE DE SOUZA CASTRO (Drª Sílvia Abreu e outro).

EMENTA : O ônus da prova incumbe ao autor quanto ao fato constitutivo do seu direito (art. 333, I, do CPC).

A opção pelo regime do FGTS é ato do empregado a ser feito em declaração escrita. A prova, a respeito, é inteiramente dele, empregado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e deram-lhes provimento para julgarem totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cz\$ 2.432,08 sobre Cz\$ 50.000,00, valor da alçada.

Belém, 19 de setembro de 1988.

HELENA DA COSTA PAREDES
HELENA DA COSTA PAREDES
Diretora do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência.

(G. R. nº 24263)

NOT TRT SJ 3298/88

Belém, 22.09.88

ALFONSO ALDECI FRANCISCO RODRI - GUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi designado no próximo dia 28.09.88, a partir das 14:00 horas, para julgamento do processo TRT RO 1184/88, em que são partes CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO AL FIBUS (recorrente) e ALFONSO FRANCISCO RODRIGUES (recorrido).

Assinaturas

Assinatura do Juiz Presidente do Tribunal Regional Eleitoral

(G. R. nº 24288)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO No. 10.942

Proc. 750/88-A

Autos de Embargos de Declaração

Embargante: Sr. Agostinho Linhares de Souza, Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido Municipalista Brasileiro - PMB - Seção do Pará.

Relator: Juiz Carlos Fernando de Souza Gonçalves.

EMENTA: Embargos de Declaração. Rejeitado, porque nada a modificar no Acórdão embargado.

RELATÓRIO

O presidente do Partido Municipalista Brasileiro - PMB, Seção do Pará, interpôs perante esta Corte Embargos de Declaração ao Acórdão relativo ao pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de Salvaterra, alegando que requereu o registro do citado Diretório e respectiva Comissão Executiva em 01.06.88, sendo o Edital publicado no Diário Oficial de 10 de junho de 1988, que em aditamento em 19 de julho, através do ofício 769/88, encaminhou mais alguns documentos a serem anexados ao processo, inclusive a certidão do Cartório de Soure, a qual certifica que o PMB possui 62 eleitores filiados no Município, e que o Edital foi novamente republicado, no entanto pelo ofício SCE/SJ-2463/88, datado de 27 de julho do corrente ano, foi comunicado o indeferimento do registro.

Alga que os documentos encaminhados posteriormente não foram anexados ao processo e por este motivo solicita a reapreciação do julgamento, no sentido de modificar a decisão.

Em apenso ao pedido está atuado o ofício citado pelo embargante, onde entre outros documentos está uma Certidão do Cartório Eleitoral de Soure assinada pela Escrivã Substituta, de 13 de julho, no qual é certificado que até aquela data o Partido possui 62 eleitores filiados.

Verificando o processo julgado, notamos que o mesmo foi indeferido em vista do Partido não ter suprido o que foi determinado por diligência, ou seja, o comprovante do número de eleitores filiados ao Partido, uma vez que o setor competente dissera não poder informar, e que seria necessário o mínimo de 40 filiados.

O Embargante através do ofício já citado, de fato remeteu o documento pedido, mas que não foi anexado aos autos julgados, ocorre que a certidão é assinada por pessoa que não poderia assinar, e mesmo é datada de 13 de julho, quando o número a certificar deveria ser de 30 de abril, ou seja, 15 dias antes da convenção, é o relatório.

VOTO

Pelos motivos acima expostos, rejeito os embargos apresentados pelo Presidente do Partido Municipalista Brasileiro, PMB, Seção do Pará, a respeito do Reg. do Dir. Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de Salvaterra.

E o meu voto

Acórdão os Juízes Membros do TRE à unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração interpostos pelo PMB, seção do Pará, conforme voto do Relator.

Sala das Sessões do TRE do Pará, em 9 de agosto de 1988

(sa) Des. Paiva Mello - Presidente, Juiz Carlos Gonçalves - Relator, Dr. Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral

ACÓRDÃO No. 10.966

Processo 981/88

Autos de Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva

Requerente: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Seção do Pará

Referência: Município de Alenquer

Juiz Relator: Carlos Fernando de Souza Gonçalves

EMENTA: Indefere-se o Registro do diretório e respectiva Comissão Executiva do PTB, seção do Pará, em Alenquer, uma vez que não cumpridas as formalidades legais para o ato.

I. RELATÓRIO

O Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido Trabalhista Brasileiro, PTB, Seção do Pará, através de Ofício, requereu à Presidência desta Egrégia Corte, o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de Alenquer, juntando a documentação exigida por lei.

Recebido o pedido, foi determinada a publicação de Edital para dar conhecimento as partes interessadas e nenhuma impugnação foi apresentada, enquanto que o setor competente informou que a documentação juntada pelo Partido está conferida pelo Escritório Eleitoral, porém não estava visada pela Juíza da Zona, e que seriam necessários 100 eleitores inscritos ao Partido, e este possui no Município 276 filiados.

Como não está no pedido cópia do edital de convocação, foi baixado em diligência para que se fizesse juntada, assim como fosse a documentação visada, porém o Partido não atendeu a determinação; daí, vista ao Ministério Público o mesmo opinou pelo indeferimento.

II. VOTO

Não estando entre a documentação apresentada pelo Partido a cópia do Edital de Convocação para convenção, nem a documentação devidamente visada pela Juíza da Zona, e não tendo a agremiação partidária atendido o que foi determinado em diligência, além do mais a certidão comprobatória do número de filiados é datada posteriormente a realização da Convenção e não de 15 dias antes como determina a Lei Vigente, por tudo isto, acolho o parecer do fiscal da lei e indefiro o pedido.

E o meu voto

Acordam os Juízes Membros do TRE do Pará, à unanimidade, em indeferir o Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido Trabalhista Brasileiro, seção do Pará, em Alenquer, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala das Sessões do TRE do Pará, em 30 de agosto de 1988.

(sa) Des. Paiva Mello - Presidente, Juiz Carlos Gonçalves - Relator, Dr. Paulo Meira - Proc. Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO No. 10.967

Proc. n. 963/88

Autos de Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva

Interessado: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - Seção do Pará.

Referência: Município de Moju.

Relator: Juiz Elzaman da Conceição Bitencourt

EMENTA: - Indefere-se o pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, quando apontadas e não sanadas irregularidades nos autos.

I - RELATÓRIO:

A Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, Seção do Pará, por seu Presidente, requereu perante o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, referente ao Município de Moju, juntando, para esse fim, a cópia do Edital de convocação para o ato da Convenção; cópias das Atas da Convenção e da listagem de presença dos convenionistas filiados ao partido.

Depois de atuado e distribuído o pedido, foi publicado o Edital, para os fins previstos na Resolução n. 10.785/80, ou seja, para o conhecimento dos interessados, tendo o prazo decorrido sem que se opusesse qual impugnação, conforme certidão de fls. 30V.

O setor de Processos e Eleições prestou as informações de praxe, onde enfatiza que as cópias das atas da Convenção não estão visadas pela Justiça Eleitoral, exigência constante do artigo 90, item I da Res. n. 10.785/80 do T.S.E., não cumprida pelo partido requerente.

Essa irregularidade deu ensejo que os autos baixassem em diligência, sendo o Partido interessado notificado a cumpri-la, a requerimento do Órgão do M.P. perante esta Corte.

A diligência foi cumprida no prazo assinado. E voltando os autos à apreciação do Dou- tou Procurador Regional Eleitoral, este opinou pelo indeferimento do pedido.

II. VOTO:

A irregularidade apontada nos autos não foi cumprida pelo Partido interessado. Assim sendo, acolho o parecer do Ilustre Procurador Regional Eleitoral, para votar pelo indeferimento do pedido.

ACORDAM os Juizes Membros do TRE do Pará, a unanimidade, em indeferir o Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do PMDB, seção Pará em Moju, por não cumprimento de diligência, nos termos do voto do Relator.

ACÓRDÃO Nº 10.992 - Processo nº 1.282/88 (19ª Zona Eleitoral - Monte Alegre/Pa.) Autos de Recurso Eleitoral Recorrente: Partido Trabalhista Brasileiro de Almeirim, por seu Presidente.

Trata-se de pedido da registro de candidatas a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, indicados e homologados em convenção partidária realizada, em 06.08.1988, no Município de Almeirim, neste Estado, aforado pelo Partido Trabalhista Brasileiro, através do Presidente do seu Diretório Municipal, perante o Juiz Eleitoral Recorrido.

Art. 15 - Lavrar-se-á a Ata da convenção em livro próprio aberto e rubricado pelo Juiz Eleitoral, devendo ser utilizado livro já formalizado, se existente.

ACÓRDÃO Nº 11.005 - Processo nº 1.282/88 Autos de Recurso Eleitoral Recorrente: A Coligação do PTB/PFL, por seu procurador Dr. Mairton Marques Carneiro.

ACÓRDÃO Nº 11.013 - Processo nº 1.288/88 Autos de Recurso Eleitoral Recorrente: PSB de Marabá, por seu Delegado, Pedro Batista Neto.

ACÓRDÃO Nº 11.013 - Processo nº 1.288/88 Autos de Recurso Eleitoral Recorrente: PSB de Marabá, por seu Delegado, Pedro Batista Neto.

ACÓRDÃO Nº 11.013 - Processo nº 1.288/88 Autos de Recurso Eleitoral Recorrente: PSB de Marabá, por seu Delegado, Pedro Batista Neto.

ACÓRDÃO Nº 11.013 - Processo nº 1.288/88 Autos de Recurso Eleitoral Recorrente: PSB de Marabá, por seu Delegado, Pedro Batista Neto.

ACÓRDÃO Nº 11.013 - Processo nº 1.288/88 Autos de Recurso Eleitoral Recorrente: PSB de Marabá, por seu Delegado, Pedro Batista Neto.

ACÓRDÃO Nº 11.013 - Processo nº 1.288/88 Autos de Recurso Eleitoral Recorrente: PSB de Marabá, por seu Delegado, Pedro Batista Neto.

ACÓRDÃO Nº 11.013 - Processo nº 1.288/88 Autos de Recurso Eleitoral Recorrente: PSB de Marabá, por seu Delegado, Pedro Batista Neto.

ACÓRDÃO Nº 11.013 - Processo nº 1.288/88 Autos de Recurso Eleitoral Recorrente: PSB de Marabá, por seu Delegado, Pedro Batista Neto.

ACÓRDÃO Nº 11.013 - Processo nº 1.288/88 Autos de Recurso Eleitoral Recorrente: PSB de Marabá, por seu Delegado, Pedro Batista Neto.

ACÓRDÃO Nº 11.013 - Processo nº 1.288/88 Autos de Recurso Eleitoral Recorrente: PSB de Marabá, por seu Delegado, Pedro Batista Neto.

ACÓRDÃO Nº 11.013 - Processo nº 1.288/88 Autos de Recurso Eleitoral Recorrente: PSB de Marabá, por seu Delegado, Pedro Batista Neto.

O Partido Socialista Brasileiro, através do seu Diretório Municipal de Marabá, a por seu Delegado junto à Justiça Eleitoral, Sr. Pedro Batista Neto, interpôs, em 06 de setembro de 1988, com fundamento no disposto pelo artigo 265 do Código Eleitoral, recurso ordinário, para esta Corte, pedindo a reforma da Sentença da douta Juíza titular da 23ª Zona Eleitoral, do Marabá, que acolheu a impugnação que a Coligação denominada Frente Democrata Trabalhista ofereceu contra a candidatura a vereador de Marabá, de seu filiado, Lázaro Vioira Paixão.

Consta dos autos, às fls. 08, cópia da ficha de Filiação Partidária do recorrente, ao PSB, visado em 11 de julho de 1988 pelo Juiz Eleitoral e cuja data de inscrição no Partido é o dia 07 do mesmo mês e ano.

Com a vista, o Órgão Ministerial, reservou-se a pronunciar-se oralmente, nesta sessão de julgamento.

Assim é que improcedem as razões do apelo.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida.

(aa) Des. Paiva Mello - Presidente; Juiz Francisco Miléo - Relator; Dr. Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

(G. Reg. nº 24.274)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

COMARCA DE ALTAMIRA EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, de KÁTIA SIMONE MUNIZ DE MEDEIROS, a Requerimento de FRANCISCO CANINDE DE MEDEIROS, na forma abaixo:

A Doutora Vera Araújo de Souza, Juíza de Direito da 2a. Vara desta Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei, etc....

FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio com o prazo de 15 (quinze) dias cite Kátia Simone Muniz de Medeiros, brasileira, casada, prendas do lar, estando em lugar incerto e não sabido, para responder a presente Ação de Separação Judicial no prazo de quinze (15) dias que começará a fluir a partir da data da audiência, designada por este Juízo para o dia 18 de outubro de 88 às 11.00 horas, em que é Requerente: Francisco Canindé de Medeiros, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua do Comércio S/N - Brasil Novo - Altamira - Pará. Ficando advertido de que o não comparecimento presumir-se-á como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor. DESPACHO: - "R.L.I. Designo o dia 18.10.88 às 11.00 horas para audiência especial conciliatória. Intimem-se. Conste do edital que o prazo para contestação começa a contar a partir da data da audiência, Altamira, 26.07.88. (a) Vera Araújo de Souza, Juíza da 1a. Vara respondendo pela 2a. Vara. E, para que não alegue ignorância de futuro, foi expedido o presente em quatro (04) vias de igual forma e teor para um só efeito, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Altamira, Estado do Pará, aos doze (12) de setembro de mil novecentos e oitenta e oito (1988). Eu, a Illegível, Escrivã do 2o. Ofício, datilografai, subscrevi.

Dra. VERA ARAUJO DE SOUZA Juíza de Direito da 2a. Vara, Altamira - Pará

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora Maria Santana Marques Tavares, Juíza de Direito da 2a. Vara, desta Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei, etc....

FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio com o prazo de 15 (quinze) dias cite Antonio Ferreira Lima, brasileiro, casado, mecânico, domiciliado em lugar incerto e não sabido para responder a presente Ação de DIVÓRCIO, no prazo de 15 dias que começará a fluir a partir da data da audiência designada por este Juízo para o dia 03 de novembro 1988, às 10 hs. em que é Requerente: Maria das Mercês Costa Lima, brasileira, casada de afazeres domésticos, residente e domiciliada à Rua Joaquim Alcides, n. 692 - Bairro de Brasília, nesta Cidade. Ficando desde logo advertido de que o não comparecimento e não contestada a Ação, presumir-se-á como verdadeiros os fatos alegados pela Autora. E para que não alegue ignorância de futuro, foi expedido o presente em (04) quatro vias de igual forma e teor para um só efeito que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Altamira, Estado do Pará, aos quatorze (14) dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e oito (1988). Eu, a Illegível, Escrivã do 2o. Ofício, datilografai, subscrevi.

Dra. MARIA SANTANA MARQUES TAVARES Juíza de Direito da 2a. Vara - Altamira-Pará

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Maria Santana Marques Tavares, Juíza de Direito da 2a. Vara desta Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei, etc....

FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio com o prazo de 20 dias cite Baltazar Cardoso de Brito, brasileiro, casado, residente em lugar incerto e não sabido, para responder a presente Ação de SEPARAÇÃO JUDICIAL no prazo de vinte dias que começará a fluir a partir da data da audiência designada por este Juízo para o dia 08 de novembro de 1988 às 10 hs. Ficando desde logo advertido de que o não comparecimento e não contestada a Ação, presumir-se-á como verdadeiros os fatos alegados pela Autora. Requerente: Maria de Fátima da Silva Brito, brasileira, casada, prendas do lar, residente e domiciliada neste Município - Bairro de Brasília - (Ponto de referência, Loja Maquinorte - Travessa 10 de Novembro n. 530). E para que não alegue ignorância de futuro, foi expedido o presente em quatro (04) vias de igual forma e teor, que serão publicados e afixados nos termos da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Altamira, Estado do Pará, aos quatorze (14) dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e oito (1988). Eu, a Illegível, Escrivã do 2o. Ofício, datilografai, subscrevi.

Dra. MARIA SANTANA MARQUES TAVARES Juíza de Direito da 2a. Vara - Altamira-Pará

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS de VALDEMAR PEREIRA MARINHO, a Requerimento de MARLENE DE SOUZA MARINHO na forma abaixo:

A Doutora Maria Santana Marques Tavares, Juíza de Direito da 2a. Vara desta Comarca de Altamira, Estado do Pará, nos termos da lei, etc....

FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio com o prazo de 15 (quinze) dias cite Valdemar Pereira Marinho, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado em lugar incerto e não sabido, para responder a presente Ação de Divórcio no prazo de quinze (15) dias que começará a fluir a partir da data da audiência designada por este Juízo para o dia 31 de outubro de 1988, às 10 horas, em que é Requerente: Marlene de Souza Marinho, brasileira, casada, prendas do lar, residente e domiciliada na Rua Osório de Freitas, 2234 - Bairro de Brasília - Pará, ficando advertido de que o não comparecimento presumir-se-á como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. DESPACHO: - "1 - Conciliação para o dia próximo desimp-

Dra. MARIA SANTANA MARQUES TAVARES Juíza de Direito da 2a. Vara - Altamira-Pará

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS de VALDEMAR PEREIRA MARINHO, a Requerimento de MARLENE DE SOUZA MARINHO na forma abaixo:

A Doutora Maria Santana Marques Tavares, Juíza de Direito da 2a. Vara desta Comarca de Altamira, Estado do Pará, nos termos da lei, etc....

FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio com o prazo de 15 (quinze) dias cite Valdemar Pereira Marinho, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado em lugar incerto e não sabido, para responder a presente Ação de Divórcio no prazo de quinze (15) dias que começará a fluir a partir da data da audiência designada por este Juízo para o dia 07 de novembro de 1988, às 10 horas, em que é Requerente: Marlene de Souza Marinho, brasileira, casada, prendas do lar, residente e domiciliada na Rua Osório de Freitas, 2234 - Bairro de Brasília - Pará, ficando advertido de que o não comparecimento presumir-se-á como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. DESPACHO: - "1 - Conciliação para o dia próximo desimp-

Dra. MARIA SANTANA MARQUES TAVARES Juíza de Direito da 2a. Vara - Altamira-Pará

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS de VALDEMAR PEREIRA MARINHO, a Requerimento de MARLENE DE SOUZA MARINHO na forma abaixo:

A Doutora Maria Santana Marques Tavares, Juíza de Direito da 2a. Vara desta Comarca de Altamira, Estado do Pará, nos termos da lei, etc....

FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio com o prazo de 15 (quinze) dias cite Valdemar Pereira Marinho, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado em lugar incerto e não sabido, para responder a presente Ação de Divórcio no prazo de quinze (15) dias que começará a fluir a partir da data da audiência designada por este Juízo para o dia 07 de novembro de 1988, às 10 horas, em que é Requerente: Marlene de Souza Marinho, brasileira, casada, prendas do lar, residente e domiciliada na Rua Osório de Freitas, 2234 - Bairro de Brasília - Pará, ficando advertido de que o não comparecimento presumir-se-á como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. DESPACHO: - "1 - Conciliação para o dia próximo desimp-

pedido em pauta 31.10.88, às 10 hs. 2. Cite-se nos termos do pedido. Expeça-se mandado. Ciente o M.P. Atm, 17.06.88. (a) Vera Araújo de Souza, Juíza". E para que não alegue ignorância de futuro, foi expedido o presente em quatro (4) vias de igual forma e teor para um só efeito, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Altamira, Estado do Pará, aos quatorze (14) dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e oito (1988). Eu, a Illegível, Escrivã do 2o. Ofício, datilografai e subscrevi.

Dra. MARIA SANTANA MARQUES TAVARES Juíza de Direito da 2a. Vara - Altamira-Pará

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS de MARIA JOSENTA PANTOJA CABRAL, a Requerimento de CÉLIO DA SILVA CABRAL, na forma abaixo:

A Doutora Vera Araújo de Souza, Juíza de Direito da 2a. Vara desta Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei, etc....

FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio com o prazo de 15 (quinze) dias cite Maria Josenta Pantoja Cabral, brasileira, casada, residente em lugar incerto e não sabido, para responder a presente Ação de Separação Judicial no prazo de 15 (quinze) dias, que começará a fluir a partir da data da audiência, designada por este Juízo para o dia 14 de novembro de 1988, às 10 horas, em que é Requerente: Célio da Silva Cabral, brasileiro, casado, militar (servindo no 51o. BIS), residente e domiciliado na Rua Acesso n. 235 - Bairro Aparecida - nesta Cidade. Ficando advertido de que o não comparecimento presumir-se-á como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor. DESPACHO: - Rd. Cite-se. Audiência para o dia 14.11.88 10 hs. próximo desimpedido em pauta. Expeça-se Edital. Ciente o M.P. Cumpra-se. Atm, 22.06.88. (a) Ruth Nazareth do Couto Gurjão". E para que não alegue ignorância de futuro, foi expedido o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma para um só efeito, que serão afixados e publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Altamira, Estado do Pará, aos doze (12) dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e oito (1988). Eu, a Illegível, Escrivã do 2o. Ofício, datilografai, subscrevi.

Dra. VERA ARAUJO DE SOUZA Juíza de Direito da 2a. Vara - Pará

Edital de citação com o prazo de 15 (quinze) dias de Cláudio da Silva Cirrol, a requerimento de Mariceida Decker Cirrol, na forma abaixo:

A Doutora Vera Araújo de Souza, Juíza de Direito da 2a. Vara desta Comarca de Altamira, na forma da lei, etc....

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio com o prazo de 15 (quinze) dias cite Cláudio da Silva Cirrol, brasileiro, casado, de profissão incerta, residindo em lugar incerto e não sabido, para responder a presente Ação Ordinária de Separação Judicial, no prazo de quinze (15) dias que começará a fluir da data da audiência, designada por este Juízo para o dia 24 de novembro de 1988, 11 horas, em que é requerente Mariceida Decker Cirrol, brasileira, casada, prendas do lar, residente e domiciliada no Km 75 Altamira/Itaituba - Lote 03 - Gleba 26. Ficando advertido de que o não comparecimento presumir-se-á como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Despacho - "R.H. Cite-se audiência para 24.11.88 às 11 h. Ciente M.P. Atm. 26.06.88. (a) Ruth Nazareth do Couto Gurjão". E para que não alegue ignorância de futuro, foi expedido o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma para um só efeito que serão afixados e publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Altamira - Estado do Pará, aos doze (12) dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e oito (1988). Eu, a Illegível, Escrivã do 2o. Ofício, datilografai e subscrevi.

Dra. VERA ARAUJO DE SOUZA Juíza de Direito da 2a. Vara - Pará

Edital de citação com o prazo de 15 (quinze) dias de Cláudio da Silva Cirrol, a requerimento de Mariceida Decker Cirrol, na forma abaixo:

A Doutora Vera Araújo de Souza, Juíza de Direito da 2a. Vara desta Comarca de Altamira, na forma da lei, etc....

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio com o prazo de 15 (quinze) dias cite Cláudio da Silva Cirrol, brasileiro, casado, de profissão incerta, residindo em lugar incerto e não sabido, para responder a presente Ação Ordinária de Separação Judicial, no prazo de quinze (15) dias que começará a fluir da data da audiência, designada por este Juízo para o dia 24 de novembro de 1988, 11 horas, em que é requerente Mariceida Decker Cirrol, brasileira, casada, prendas do lar, residente e domiciliada no Km 75 Altamira/Itaituba - Lote 03 - Gleba 26. Ficando advertido de que o não comparecimento presumir-se-á como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Despacho - "R.H. Cite-se audiência para 24.11.88 às 11 h. Ciente M.P. Atm. 26.06.88. (a) Ruth Nazareth do Couto Gurjão". E para que não alegue ignorância de futuro, foi expedido o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma para um só efeito que serão afixados e publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Altamira - Estado do Pará, aos doze (12) dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e oito (1988). Eu, a Illegível, Escrivã do 2o. Ofício, datilografai e subscrevi.

Dra. VERA ARAUJO DE SOUZA Juíza de Direito da 2a. Vara - Altamira/Pará

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora Maria Santana Marques Tavares, Juíza de Direito da 2a. Vara desta Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei, etc....

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio com o prazo de 15 (quinze) dias, CITE Alenir Lima Cruz, brasileira, casada, de afazeres domésticos, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para responder a presente Ação de Separação Litigiosa no prazo de quinze (15) dias que começará a fluir a partir da data da audiência, designada para o dia 11 de outubro de 1988, às 10 horas, em que é requerente José Enaldo Maia Cruz, brasileiro, casado, operador de máquinas pesadas, residente e domiciliado nesta cidade, à Tv. Agrária Cavalcante 879, ficando desde logo advertida de que o não comparecimento e não contestada a Ação, presumir-se-á como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. E para que não alegue ignorância de futuro, foi expedido o presente em quatro (04) vias de igual teor e forma para um só efeito legal que serão publicados e afixados nos termos da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altamira - Estado do Pará, aos quinze (15) dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e oito (1988). Eu, a Illegível, Escrivã do 2o. Ofício, datilografai, e subscrevi.

Dra. MARIA SANTANA MARQUES TAVARES Juíza de Direito resp. p/2a. Vara - Altamira - Pará

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora Maria Santana Marques Tavares, Juíza de Direito da 2a. Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei, etc....

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio com o prazo de quinze (15) dias, CITE Abigail Ferreira da Silva, brasileira, casada, doméstica, encontra-se em lugar incerto e não sabido, para responder a presente Ação de Separação Judicial, no prazo de quinze (15) dias que começará a fluir a partir da data da audiência, designada por este Juízo para o dia 17 de outubro de 1988, às 10 horas, em que é requerente Joto Carneiro Viana, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado nesta cidade, sito à Tv. Luiz Coutinho, n. 1143 - B. Brasília. Ficando desde logo advertida de que o não comparecimento e não contestada a Ação, presumir-se-á como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. E para que não alegue ignorância de futuro, foi expedido o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Altamira, Estado do Pará, aos quinze (15) dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e oito (1988). Eu, a Illegível, Escrivã do 2o. Ofício, datilografai, e subscrevi.

Dra. MARIA SANTANA MARQUES TAVARES Juíza de Direito resp. p/2a. Vara Atm. Pará

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora Maria Santana Marques Tavares, Juíza de Direito da 2a. Vara, Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da Lei, etc....

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio com o prazo de 30 (trinta) dias, CITE José Ribeiro Alvarenga, residente em lugar incerto e não sabido, para responder a presente Ação de Divórcio não Consensual, no prazo de quinze (15) dias que começará a fluir a partir da data da audiência, designada por este Juízo para o dia 29.11.88 às 9.00 horas, em que é requerente Aparecida Alvarenga, brasileira, casada, prendas do lar, residente e domiciliada em Vila de Vitória, Rua Anírio Nunes n. 1454, neste Município. Ficando desde logo advertido de que não comparecendo e não contestada a Ação, presumir-se-á como verdadeiros os fatos alegados pela autora. E para que não aleguem ignorância de futuro foi expedido o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, que serão publicados e afixados nos termos da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altamira, Estado do Pará, aos quinze (15) dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e oito (1988). Eu, a Illegível, escrivã do 2o. Ofício, datilografai e subscrevi.

Dra. MARIA SANTANA MARQUES TAVARES Juíza de Direito da 2a. Vara Altamira - Pará

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora Maria Santana Marques Tavares, Juíza de Direito da 2a. Vara desta Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei, etc....

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por meio deste com o prazo de 30 (trinta) dias CITE Ribamar Santana Pereira, brasileiro, casado, motorista, residente em lugar incerto e não sabido para responder a presente Ação de Divórcio Não Consensual, no prazo de 30 dias que começará a fluir a partir da data da audiência, designada por este Juízo para o dia 07 de novembro de 1988,

Dra. MARIA SANTANA MARQUES TAVARES Juíza de Direito da 2a. Vara Altamira - Pará

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora Maria Santana Marques Tavares, Juíza de Direito da 2a. Vara desta Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei, etc....

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por meio deste com o prazo de 30 (trinta) dias CITE Ribamar Santana Pereira, brasileiro, casado, motorista, residente em lugar incerto e não sabido para responder a presente Ação de Divórcio Não Consensual, no prazo de 30 dias que começará a fluir a partir da data da audiência, designada por este Juízo para o dia 07 de novembro de 1988,

Dra. MARIA SANTANA MARQUES TAVARES Juíza de Direito da 2a. Vara Altamira - Pará

às 10 horas em que é requerente Cleusa Ramos Pereira, brasileira, casada, prenda do lar, residente e domiciliada nesta cidade sito a rua Fausto Pereira n. 621, bairro Brasília. Ficando advertido de que o não comparecimento presumir-se-á como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Despacho - Rh. e nesta mesma infra devolvidos. Cite-se por edital prazo de 30 dias. Ciente o M.P. Audiência dia próximo despedido em pauta 07.11.88 às 10 horas. Cumpra-se nos termos da Lei, Atm. 23.06.88. (a) Ruth Nazareth Couto Gurjão, Juíza". E para que não alegue ignorância de futuro, foi expedido o presente em quatro (4) vias de igual forma e teor para um só efeito, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altamira, Estado do Pará, aos quatorze (14) dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e oito (1988). Eu, a) ilegível, Escrivã do 2o. Ofício, datilografei e subscrevi.
Dra. MARIA SANTANA MARQUES TAVARES
Juíza de Direito da 2a. Vara Altamira - Pará

(G. Reg. n. 24258)

EDITAL

A doutora Inácia Salgado Frias, 2ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele têm conhecimento que CARLOS ALBERTO BATISTA DE LIMA, filho de Matias Batista de Lima e de Edite Na Nascimento Lima foi denunciado pelo 21º Promotor Público como incurso nas penas do artigo 121 § 3º do C.P.B. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente por se encontrar em local incerto e não sabido, expede-se o presente edital para que o indiciado compareça neste Juízo no prazo de 15 dias a contar da publicação deste edital para de - por no processo que a Justiça Pública move contra o mesmo. Belém, 22 de setembro de 1988, Eu, Nazare Barros escrivã em exercício datilografei.

Dra. Inácia Salgado Frias
2ª Pretora Criminal

EDITAL

A doutora Inácia Salgado Frias, 2ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que RAIMUNDO HIGINO DE PAIVA, brasileiro, casado, motorista, filho de Raimundo Faustino de Paiva e Francisca da Silva Paiva foi denunciado pelo 21º Promotor Público como incurso nas penas do artigo 129 §§ 6º e 7º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente por se encontrar em local incerto e não sabido, expede-se o presente edital para que o indiciado compareça neste Juízo no prazo de 15 dias a contar da publicação deste edital para depor no processo que a Justiça Pública move contra o mesmo. Belém, 22 de Setembro de 1988. Eu, Nazare Barros escrivã em exercício datilografei.

Dra. Inácia Salgado Frias
2ª Pretora Criminal

(G. R. n.º 24287)

CONSELHO DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS

EDITAL Nº 270/88
(Processo nº 881094-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. MAMEDE FARIAS MAMEDE EDORON

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Mamede Farias Mamede Edoron, Prefeito Municipal de Magalhães Barata, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 881094-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1987.

Belém, 22 de setembro de 1988
Conselheiro LECYR RIODADES
Presidente

EDITAL Nº 269/88
(Processo nº 881123-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. GETULIO NADIR PLÍNIO DE ARRUDA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Getúlio Nadir Plínio de Arruda, Prefeito Municipal de Prainha, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 881123-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1987.

Belém, 22 de setembro de 1988
Conselheiro LECYR RIODADES
Presidente

(G. R. n.º 24287 - Dias 26-29/09, 03/10/88)

PAUTA DE JULGAMENTOS

O Secretário do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 27 de setembro de 1988, às 9:00 horas, em sua sede, as seguintes posturas de Contas:

a) Processo nº 01012/87

Interessado : Francisco de Assis Rodrigues da Silva
Origem : Prefeitura Municipal de Bagre
Assunto : prestação de contas de 1986
Relator : Conselheiro Laércio Franco

b) Processo nº 01065/87

Interessado : Anfrísio da Costa Nunes Filho
Origem : Prefeitura Municipal de Altamira
Assunto : prestação de contas de 1986
Relator : Conselheiro Laércio Franco

c) Processo nº 00349/86

Interessados: Vander José Santa Brígida Sena e José Santa Brígida Rodrigues Filho
Origem : Câmara Municipal de Magalhães Barata
Assunto : prestação de contas de 1985
Relator : Conselheiro Paulo Dourado

d) Processo nº 00481/87

Interessado : José Santa Brígida Rodrigues Filho
Origem : Câmara Municipal de Magalhães Barata
Assunto : prestação de contas de 1985
Relator : Conselheiro Paulo Dourado

Secretaria do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 23 de setembro de 1988.

a) ANTONIO CARLOS CARVALHO
Secretário (G. R. n.º 24286)

TRIBUNAL DE CONTAS

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 58/88

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. ADELERME MAUÉS CAVALCANTE, Ex-Prefeito Municipal de SANTARÉM, de que no dia 29.09.88, às 9.00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 67.757, referente à tomada de contas do Convênio nº 691/85 firmado com a SEPLAN.

Belém, 22 de setembro de 1988.

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 59/88

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. MÁRIO BEZERRA FEITOSA, Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SANTARÉM, de que no dia 29.09.88, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 67.829, referente à tomada de contas do Convênio nº 188/88 firmado com a SEPLAN.

Belém, 22 de setembro de 1988.

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente
(G. R. n.º 24284)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 09/88

Processo nº 72.796
Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze(15)dias, ao Sr. JOÃO ALBERTO SILVA BITTENCOURT, Prefeito Municipal de ABAETETUBA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 196 a 203 do Regimento Interno e na forma do art. 267, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três vezes no prazo de dez dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOÃO ALBERTO SILVA BITTENCOURT, Prefeito Municipal de ABAETETUBA, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio nº 243/86 firmado com a SEPLAN, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém 16 de setembro de 1988

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10/88

Processo nº 72.800
Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze(15)dias, ao Sr. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de BAGRE.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 196 a 203 do Regimento Interno e na forma do art. 267, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três vezes no prazo de dez dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de BAGRE, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio nº 576 / 86 firmado com a SEPLAN, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 16 de setembro de 1988

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 11/88

Processo nº 72.801
Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze(15)dias, ao Sr. LOURIVAL CAMPOS CUNHA, Prefeito Municipal de BARCARENA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu

Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 196 a 203 do Regimento Interno e na forma do art. 267, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três vezes no prazo de dez dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. LOURIVAL CAMPOS CUNHA, Prefeito Municipal de Barcarena, sobre a Tomada de Contas ins-

taurada quanto às contas do Convênio nº 669/86 firmado com a SEPLAN, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 16 de setembro de 1988

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12/88

Processo nº 72.802
Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze(15)dias ao Sr. SAINT CLAIR CORDEIRO DE TRINDADE, Prefeito Municipal de BUJARU.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 196 a 203, do Regimento Interno e na forma do art. 267 inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três vezes no prazo de dez dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. SAINT CLAIR CORDEIRO DE TRINDADE, Prefeito Municipal de BUJARU, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio nº 624/86 firmado com a SEPLAN, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo

de quinze dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de Contas em causa, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 16 de setembro de 1988

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 13/88

Processos nºs 72.804 e 72.803
Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze(15)dias ao Sr. GERVÁSIO BANDEIRA FERREIRA, Prefeito Municipal de BREVES.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 196 a 203, do Regimento Interno e na forma do art. 267, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três vezes no prazo de dez dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. GERVÁSIO BANDEIRA FERREIRA, Prefeito Municipal de BREVES, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas dos Convênios nºs 621 e 356/86 firmado com a SEPLAN, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas

Belém, 16 de setembro de 1988

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 14/88

Processo nº 72.805
Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze(15)dias ao Dr. ROBERTO GRACHO PINHO BRASIL, Secretário Municipal de Finanças.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 196 a 203 do Regimento Interno e na forma do art. 267, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três vezes no prazo de dez dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ROBERTO GRACHO PINHO BRASIL, Secretário Municipal de Finanças, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio nº 496/86 firmado com a SEPLAN, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 16 de setembro de 1988

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 15/88

Processos nºs 72.806 e 72.807
Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze(15)dias, ao Sr. JOÃO ALVES DA MOTA, Prefeito Municipal de BRAGANÇA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 196 a 203, do Regimento Interno e na forma do art. 267, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três vezes no prazo de dez dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOÃO ALVES DA MOTA, Prefeito Municipal de BRAGANÇA, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas dos Convênios nºs SEVOP/86 e 660/86 - SEPLAN e Termo Aditivo, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 16 de setembro de 1988

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 16/88

Processos nºs 72.808, 72.809, 72.810, 72.811 e 72.812
Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze(15)dias, ao Sr. ORLANDO MENDONÇA DE LIMA, Prefeito Municipal de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 196 a 203 do Regulamento Interno e na forma do art. 267, inciso III do mesmo Regulamento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três vezes no prazo de dez dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ORLANDO MENDONÇA

DE LIMA, Prefeito Municipal de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto as contas dos Convênios nºs 139, 165, 334/86, 671/85 firmados com a SEPLAN e SEVOP/86, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 16 de setembro de 1988

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 17/88

Processos nºs 72.813, 72.814 e 72.815
Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias ao Sr. JURANDIR UBIRAJARA DOS ANJOS LOBATO, Prefeito Municipal de CHAVES.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 196 a 203 do Regulamento Interno e na forma do art. 267, inciso III do mesmo Regulamento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três vezes no prazo de dez dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JURANDIR UBIRAJARA DOS ANJOS LOBATO, Prefeito Municipal de CHAVES, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às

contas dos Convênios SEVOP/86, 455/86 e Termo Aditivo ao Convênio 149/86 firmados com a SEPLAN, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 16 de setembro de 1988

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 18/88

Processo nº 72.817

Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JAIME NASCIMENTO, Prefeito Municipal de CAPANEMA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 196 a 203, do Regulamento Interno e na forma do art. 267, inciso III do mesmo Regulamento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três vezes no prazo de dez dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JAIME NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Capanema, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio nº 733/86 firmado com a SEPLAN, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 16 de setembro de 1988

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 19/88

Processos nºs 72.818, 72.819 e 72.820

Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JOSÉ DE ASSIS DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal de CURRALINHO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 196 a 203, do Regulamento Interno e na forma do art. 267, inciso III, do mesmo Regulamento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três vezes no prazo de dez dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSÉ DE ASSIS DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal de CURRALINHO, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Termo Aditivo ao Convênio nº 152/86 e Convênios 619, 259/86 firmados com a SEPLAN, não apresentadas no prazo legal ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 16 de setembro de 1988

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

(G. R. nº 24194 - Dia 19-26-29/09/88)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO DIA 20/09/88

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC. JUÍZA: DOUTORA ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS ESCRIVÃ: ELANIR PESSÓA GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA DE EXECUÇÃO. Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE MARABÁ-PA. Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE BELÉM-PA. Credora: C.V.R.T - CONSTRUTORA VALE DO RIO TOCANTINS LTDA. Devedora: PROCEL - PROJETOS E CONSTRUÇÕES DE ESTILO LTDA. Despacho: "A. Cumpra-se". Em, 20.09.88. Advogado: Gilberto Alves.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariada: VALDOMIRA CABRAL FRANCO. Inventariante: LUIZA CABRAL CALLADO. Despacho: "Substitua-se o Alvará de acordo com o requerimento de fls 141". Em, 20.09.88. Advogada: Maria Lucia de Melo Carrazinho.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO CADINÁRIA. Autora: VÉRIA LÚCIA MACHIONIA CAVALCANTE. Réu: OC. STRUTORA ALMIRANTE LTDA. Despacho: "À Conta para atualização do débito". Em, 20.09.88. Advogados: Flávio de Carvalho Maroja e Carlos Alberto Serra de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL MADRE CELESTE. Réu: SIVAMAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. Sentença: "Vistos, etc. Julgo extinto o processo consoante o disposto no art. 267, inciso VIII e § 4º do Código de Processo Civil pagas as custas processuais arquivem-se os autos. Expeça-se alvará para levantamento da importância depositada conforme o ajustado pelas partes". Em, 20.09.88. Advogados: Manoel Maria Barros Costa e Mairton Marques Carneiro.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. Autora: ROSA MESCOUTO TAVARES. Réu: ANTONIO DIAS SEIXAS. Despacho: "Renove-se as diligências para o dia 20.10.88., às 10 horas. Cumpra-se as formalidades legais". Em, 20.09.88. Advogados: Rosemay Souza de Castro e Euler Aranha Martins

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO. Autor: LUIZ OTAVIANO DE SOUZA. Réu: IZABEL NEIRA FERREIRA CARDOSO. Despacho: "Renove-se o despacho de fls 51 para o dia 19.10.88., às 10 horas". Em, 20.09.88. Advogados: Ruth Helena Maia da Costa e Otávio Vasconcelos Lima.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: H. MURATA & CIA. LTDA. Devedor: ODUVALDO SIQUEIRA SEABRA. Despacho: "Em avaliação". Em, 20.09.88. Advogado: Neomizilo Lobo Nobre.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: CARLOS RIBEIRO FERNANDES. Devedora: DISTRIBUIDORA DE FIMAS LTDA. Despacho: "À Con. Arbitro os honorários advocatícios em 20% sobre o valor do débito. Defiro o pedido para apresentação do instrumento de mandato". Em, 20.09.88. Advogados: Mairton Marques Carneiro e Fernando de Araújo Vianna.

2ª Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: ROSA DE FÁTIMA ALEXANDRE DOS SANTOS. Agravado: WAGNER SILVA DOS SANTOS, representado por IVANILDE PENHA DA SILVA. Despacho: "Defiro a formação do agravo. Intime-se o agravado para dizer quais as peças que deseja trasladar e juntar, querendo, nove documentos". Em, 20.09.88. Advogados: Wilson Gaia Farias e Evangelina B. Furtado.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: COMERCIAL TUPAN LTDA. Devedora: CARLEIRO MORAES LTDA. Despacho: "Oficie-se à Telepará para informar a este Juízo qual o valor para venda de um terminal telefônico de categoria residencial". Em, 20.09.88. Advogados: Raimundo Heraldo Ferreira Bessa e Rosa Carneiro Rodrigues.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SENADOR LTDA. Devedor: FERNANDO HENRIQUES. Sentença: "Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos. Custas na forma da lei". Em, 20.09.88. Advogados: Manoel Augusto Lombardi Paiva e Vasco Borborema.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: FINANCIADORA BRADESCO S/A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Devedores: CARLOS SALGADO CARRAMANHO e FRANCISCO GILBERTO NOGUEIRA DE MENEZES. Sentença: "Vistos, etc. Julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelos demandados. Desentranhe-se dos autos os documentos que instruíram a inicial entregando-os ao devedor mediante recibo". Em, 20.09.88. Advogado: Márcio Olivar Brandão da Costa.

2ª Vara Cível e Comércio. BALCENIA. Credora: NOVAMAZÔNIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Devedora: XILO DO BRASIL EXPORTAÇÃO S/A. Despacho: "Indefiro a petição de fls. 39, por não considerar culpa da devedora o atraso de sua intimação. Como pode ser observado no dia em que foi intimada a complementar o depósito a que se refere o despacho de fls 28v, no dia posterior a sua intimação efetuou o pagamento". Em, 20.09.88. Advogados: Francisco Nunes Salgado e Reinaldo Antonio da Costa.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariada: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA VILHENA. Inventariante: LIZABETH JEAN DA SILVA VILHENA. Despacho: "Expeça-se o alvará com as cautelas legais". Em, 20.09.88. Advogados: Wilson Gaia Farias, Antonio Carlos Silva Pantoja e Luiz Guedes Sampaio.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: MOACIR GUEDES MALCHER. Réu: FERNANDO JOSÉ LASSANCE MATA. Despacho: "Indefiro o petição por falta de amparo legal. Intime-se o autor a devolver a importância recebida indevidamente calculada pelo Sr. Contador às fls 49, no prazo de 48 horas". Em, 20.09.88. Advogados: Margareth Pugh Cardoso e Carlos Alberto Miranda Gomes.

Belém, 20 de setembro de 1988.

A Escrivã,

Ótávio Rhoenard

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 1988 - 3ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO, COMÉRCIO E FAMÍLIA.
FORUM: - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BELÉM: - PARÁ

ESCRIVÃO: - FERNANDO CAMARA LEÃO
EXPEDIENTES REMETIDOS LOS JUÍZES:

4ª VARA:
Proc: nºs: 030/86; 505/86; 418/87; 517/87; 683/87; 267/88; 385/88; 404/88; 502/88; 530/88; 596/88; / 747/87; 717/87; 726/87; 596/88.

EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES:

4ª VARA:
Proc: nº 385/88 - 285772 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO:

Autr: - Aurea Consuelo Martins Macedo
Adv: - Antônio Carlos Silva Pantoja
Ré: - DESTAK - Representações Ltda.
Desp: - Re-marca a data para ser efetuado o pagamento, para 7/11/1988, às 11,00hs. Entregue-se o MANDADO a outro Oficial de Justiça.

Proc: nº 530/88 - 309689 - CARTA PRECATÓRIA
Deprecante: - Juízo de Direito da 5ª VARA CÍVEL / de São Paulo - SP.

Deprecado: - Juízo de Direito da 4ª VARA CÍVEL de Belém-PA.
Desp: - Cumpra-se, servindo esta como MANDADO. Após, devolva-se com as CAUTELAS LEGAIS.

Proc: nº 717/87 - 281088 - EXECUÇÃO
Exqt: - MAG - Madeiros Cruz Ltda.
Adv: - Ione Arrais
Ext: - Alcemir Paixão da Costa Palheta
Desp: - Defiro o pedido de Juntada dos recibos de fls. 26/37. À conta.

Proc: nº 726/87 - 281654 - SUMARÍSSIMA
Aut: - Alonzo Fonseca Barbosa
Adv: - Inurshio Miranda da Rocha
Réus: - Ernesto Lobato Bottencourt e outra
Desp: - Manifesta-se os interessados sobre o cálculo, em cinco (05) dias.

Proc: nº 596/88 - 322492 - CONSIG. FALTA PAGAMENTO
Aut: - Afonso Melo Magno e Silva
Adv: - Felício de Araújo Pontes Jr.
Ré: - Nauza Batista dos Santos
Desp: - I - Cita-se para receber em Cartório a importância oferecida no dia 14/10/1988, às 11,00hs sob pena de ser efetuado o depósito, ou contestar querendo, dentro do prazo legal. II - Se comparecer e receber, os honorários advocatícios de % do débito e as despesas de sua responsabilidade, deverão ser retidos no ato, descontando-se do montante do pagamento. III - Havendo prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, poderá o autor continuar a consignar sem mais formalidades além do termo, as que forem vencendo, desde que os depósitos sejam efetuados até cinco (05) dias, contados da data do vencimento de cada uma. IV - Conste o MANDADO às advocações do art. 319, do C.P.C. V - O depósito deverá ser feito em Cadeira de Poupança do Banco do Estado do Pará.

Proc: nº 552/88 - 313046 - EXECUÇÃO
Exqt: - Antônio Manoel Santos Silva Pimentel Piquira.

Adv: - Luiz Kato
Ext: - José Roberto Fonteles de Lima e outros
Sent: - ...Isto posto: Aplicando o disposto no // art. 616, do C.P.C., indefiro a petição inicial, ficando extinto o processo. Custas "ex lege". P.R.I

Proc: nº 502/88 - 279486 - CONSIGNAÇÃO EM PAGA-
MENTO:

Autr: - Francisca Bena Cantão
Adv: - João de Miranda Leão Filho
Ré: - Maria da Conceição Pires Franco
Adv: - Ademar Kato
Desp: - À conta.

Proc: nº 267/88 - 426469 - EXECUÇÃO
Exqt: - A Cooperativa da Indústria Pecuária do / Pará. Ltda.
Adv: - Luis Roberto Coelho da Sousa Meira
Ext: - RIBOMAR - Comércio e Serviços Ltda.
Adv: - Paulo Peixoto Galvão
Desp: - Defiro o pedido de fls. 329. Expeça-se o MANDADO.

Proc: nº 517/87 - 251610 - CONSIG. EM PAGAMENTO
Aut: - BANCO COMERCIAL BANCESA S/A.
Adv: - Carlos Ferro
Ré: - Santo Alberto Participações S/A.
Adv: - Paulo Rubens, digo, Rubens Xavier de Sá.
Desp: - I - Defiro o pedido de fls. 72, arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor depositado. II - Defiro a Juntada da Procuração, dada vista pelo prazo de cinco (05) dias.

Proc: nº 683/87 - 276898 - CONSIG. EM PAGAMENTO
Aut: - Paulo de Melo e Lima
Adv: - Mauro Mendes
Réu: - Luis Mendes Ribeiro Dias
Adv: - Licia Maria S.S. Capela
Desp: - Cumpra-se a sentença homologatória de fls. 56, procedendo-se ao levantamento das importâncias depositadas pelos destinatários das mesmas.

Proc: nº 30/86 - FALÊNCIA
Req: - TELUS REFRIGERAÇÃO E ELETRONICA Ltda.
Adv: - Otavio Augusto Chaso
Reqd: - SOTAVE NORTE S/A.
Adv: - Haroldo S. Silva
Desp: - Manifestem-se os interessados sobre o cálculo, em cinco (05) dias.

Proc: nº 446/88 - 295268 - EMBARGOS DE TERCEIRO
Embargante: - Maria do Carmo Correa Portilho
Adv: - Célia Santos de Abreu
Embargado: - José Waldir Nunes
Desp: - Dê-se vista pelo prazo de cinco (05) dias.

Proc: nº 747/87 - 285204 - SEP. JUD. EM DIVÓRCIO
Reqs: - Antonio Jorge Nogueira Correa da Silva e Benedita Mada da Silva
Adv: - Joeselina C. Knuffman
Desp: - I - Lavre-se o termo de ratificação. II

-Manifeste-se o M.P.
III - CIs. após contados e preparados.
Proc: nº 375/88 - 285061 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Reqs: - Elias Correia da Silva e Edna Maria Nóbrega da Silva
Adv: - Antonio Gomes Duarte
Sent: - ...Isto posto: Homologo o pedido inicial e termo de ratificação de fls. 20/20v., e decreto e Separação Judicial Consensual de Elias Correia da Silva e Edna Maria Nóbrega da Silva para que produza seus efeitos legais. Decorrido o prazo legal, expeça-se MANDADO de Averbação ao registro civil de pessoas naturais. Custas "ex lege" P.R.I.
Proc: nº 336/87 - 232370 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
Req: - Franklin Rodrigues Damasceno
Adv: - Raphael C. L. Filho
Reqd: - Bernardina Silva Damasceno
Sent: - ...Isto posto: Homologo o pedido inicial, termo de ratificação de fls. 29 e partilha amigável e decreto de divórcio de FRANKLIN RODRIGUES DAMASCENO e BERNARDINA SILVA DAMASCENO, ficando dissolvido o casamento nos termos do parágrafo único do art: 2º, da Lei nº 6.515, de 26/12/1977, voltando a mulher a usar seu nome de solteira: Bernardina Barbosa Silva. Decorrido o prazo legal, expeça-se MANDADO de Averbação ao Registro Civil. Custas "ex lege" P.R.I.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

REMETIDOS:
Proc: nº 579/88 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Raimundo Costa e Maria das Graças Maia Costa

Proc: nº 432/87 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Mário Pinho de Athaide
Maria da Graça P. de Athaide

Proc: nº 576/88 - NOTIFICAÇÃO JUDICIAL
Luiz Augusto Bino e sua mulher
Elze Mary Dias de Souza

PETIÇÃO INICIAL

Proc: nº 608/88 - 323474 - POSSESSÓRIA
Odilson Balduino de Paula
Francisco Ovidio da Silva
VALOR: Cz\$ 50.000,00

Proc: nº 609/88 - 323441 - ALIMENTOS
Mary Magalhães de Lima
Murilo Barbosa de Lima
VALOR: Cz\$ 20.000,00

Proc: nº 610/88 - 323086 - DESP. FALTA PAGAMENTO
Francisco Joaquim Fonseca
Almérico Agrassar.
VALOR: Cz\$ 258.540,24

MANDADOS

EXPEDIDOS:
Proc: nº 574/88 - REVISIONAL DE ALUGUÉL

Antonio Soares de Azevedo
Geraldo Pereira Campos
OBS: entregue no OF. CARVALHO

Proc: nº 582/88 - BUSCA E APREENSÃO
BELAUTO - Administradora Ltda.
BESSA & CASTRO Ltda.
OBS: entregue ao OF. CICERO

Proc: nº 640/87 - DESPEJO
Fernando Rodrigues Pinheiro
Ozimar Dias Vasconcelos
OBS: entregue no OF. CICERO

Proc: nº 545/88 - EXECUÇÃO
PEIXOTO & CIA.
Sellen Empreendimentos
OBS: entregue no OF. CARVALHO

Proc: nº 430/87 - DESPEJO
Espólio de Antonio Assmar
Orlando Monteiro Campello
OBS: Entregue no OF. FERREIRA

Proc: nº - ATENTADO
Navegação Ind. e Com. Ltda.
Transportes Pesados CITERAMA Ltda.
OBS: Entregue no OF. CICERO

RECOLHIDOS
Proc: nº 487/88 - CARTA PRECATÓRIA
Oriunda do 1º Vara Cível do Estado de São Paulo - SP para citar, José Miranda Neto, na qualidade de representante legal do Brasil S/A. para a 4ª Vara Cível do Estado de PA.

Proc: nº 452/88 - CARTA PRECATÓRIA
Oriunda do 7ª Vara Cível do Estado de São Paulo - SP para citar Geraldo Rodrigues de Oliveira na req. de American Express do Brasil S/A. Turismo para a 4ª Vara Cível do Estado de PA.

EXPEDIENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECEBIDO
Proc: nº 563/88 - ALVARÁ JUDICIAL
Zilomar Duarte de Aragão

EXPEDIENTE DO TRIB. DE JUST. DO EST. DO PARÁ

RECEBIDO
Proc: nº 369/83 - EXECUÇÃO
Irmãos TEIXEIRA Ltda.
M.P. Ferreira & Cia. Ltda.

AUDIÊNCIA

4ª VARA: às 10,30hs.

Proc: nº 302/88 - SUMARÍSSIMA
Antônio Batista Adriano
Jonquim Carmo de Freitas

OBS: Foi homologado o acordo feito entre as partes.

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS

Lucimar Nogueira de Menezes requerendo seja intimado o reu na ação de Alimentos que move contra Severino Ferreira de Menezes para efetuar o pagamento das mensalidades em atraso.

Luiza Nakayama e Frederico Wilson Tabosa de Almeida requerendo homologação do acordo firmado na ação de Separação Judicial movida pelo primeiro contra o segundo.

Valter Silva Santos, indicando provas na ação de Separação Judicial movida por Irineia de S. Santos.

Alice Trindade Monteiro expõe e reiterando pedido para que seja habilitada no Arrolamento dos bens deixados por falecimento de Ivellio de Jesus Greló.

Corq da Silva Brito e Centro de Reabilitação de Visão Subnormal Ltda. requerendo homologação do acordo firmado na ação de Despejo que a primeira move contra a segunda.

Maria Salete de Araujo Martins, e Outros, manifestando-se no Agravo de Instrumento interposto por Empresa de Transporte Nova Marambaia e indicando peças a serem trasladadas.

Maria Salete de Araujo Martins, manifestando-se sobre o agravo retido nos autos de ação Ordinária movida contra Empresa de Transporte Nova Marambaia.

Rapido Inter Praise Ltda. manifestando-se na ação de Depósito que lhe move Safran-Credito Fin Inv. S/A

Sonia Maria da Silva Mont'Alverne requerendo juntada de extratos de depósitos na Caixa Econômica e pedido seja expedido o alvará requerido.

Alcyr Guimarães Sequeira e Regina Célia Jorge Sequeira renunciando prazo de recurso na ação de Separação Judicial Consensual e pedido seja expedido o mandado de averbação.

Eponina Astrea Santiago Palmeira, requerendo expedição de alvará para levantar metade do valor depositado no Inventário dos bens do casal que move contra Geraldo Florenciano de L. R. Coutinho.
DESP: - Como requer. Expeça-se o alvará pedido.
Belém, 20 de Setembro de 1988

[Assinatura]
E S C R I V A O

CARTÓRIO PEPE
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO - 5ª VARA DO CÍVEL
E COMÉRCIO
RESENHA DO DIA 20/09/88.

EXECUÇÃO

Exequente: CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO (Adv: Carmem Dolores Simões de Nazareth)
Executado: FRANCISCO CARLOS AZEVEDO MIRANDA
Despacho: A. Cite-se.

EXECUÇÃO

Exequente: CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO (Adv: Carmem Dolores Simões de Nazareth)
Executado: NELSON SILVA DELGADO
Despacho: A. Cite-se.

EXECUÇÃO

Exequente: TRANSBRASIL S/A. LINHAS AÉREAS (Adv: Valmor Arêde Córdova)
Executado: RAIMUNDO NONATO MORAES DOS SANTOS.
Despacho: A. Cite-se.

EXECUÇÃO

Exequente: MARAJÓ ARTES LTDA ME. (Adv: Luiz Neto)
Executado: GILMAR MARRA DOS SANTOS.a
Despacho: A. Cite-se.

EXECUÇÃO

Exequente: CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO (Adv: Jacirema Bezerra S. de Almeida)
Executado: CARLOS JORGE GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO.
Despacho: Cite-se.

EXECUÇÃO

Exequente: CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO (Adv: Jacirema Bezerra S. de Almeida)
Executado: MARLENE NOVES DE OLIVEIRA
Despacho: Não se encontrando cumprido os requisitos estabelecidos pelo atg. 586 "caput" do CPC faculto ao Exequente a apresentação.

dos documentos necessários ex vi art. 616 do CPC. Intimem-se.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ORLANDO MAUÉS EMP. LTDA. (Adv: Francisco Pompeu Brasil Filho)
Requerido: JOÃO EUGÊNIO SALES
Despacho: Designo o dia 16 de novembro de 1988, único disponível às 9:30hs para a realização da audiência de justificação requerida pelo A. Cite-se.

NOTIFICAÇÃO

Requerente: NELY DE SOUSA SIROTBEAU CORRÊA (Adv: Raul Ferreira Sirotbeau Corrêa e Santino Sirotbeau Corrêa)
Requerido: LEIDA OLIVEIRA FERREIRA
Despacho: A. Notifique-se.

ORDINÁRIA

Requerente: NADIA CECILIA DOMINGUES (Adv: Nilda Regina Abitã)
Requerida: LEONOR AGUIAR MARTINS
Despacho: Tratando-se de matéria privativa alheia a competência deste juízo deixo de receber. Proceda-se a redistribuição ao Mm Juízo Competente. I.-

CAUTELAR

Requerente: FERNANDO PAULO DE OLIVEIRA (Adv: Hosanan Oliveira)
Requerido: RODOVENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA
Despacho: Consoante se constata a fls. 02 a medida liminar foi deferida imediatamente pela Mm. Dra. Juiza Substituta que em consequência vinculou-se ao feito assumindo a total responsabilidade pela implicações do deferimento da liminar. Isto posto, declaro-me suspeita para atuar na presente ação ex vi art. 135 parágrafo único do CPC e submeto este posicionamento a apreciação da Exma. Sra. Des. Corregedoria Oficial da Justiça. I.-

CAUTELAR

Requerente: CONDOMÍNIO DO ED. SALVADOR DALI (Adv: Milton F. Chagas)
Requerido: G.D. MODAS LTDA.
Despacho: A. Conclusos.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: SANDRA MARIA RANGEL GOMES DA SILVA VIEGAS FREIRE (Adv: Ronaldo Kouxy Maués)
Requerido: FRANCISCO ROBERTO VIEGAS FREIRE MENDES DOS REIS PINTO MARTINE
Despacho: R. Hoje.
A. Designo o dia 05 de outubro de 1988, único disponível às 9:30hs para a realização da audiência prévia. Cite-se fazenda do constar que o prazo para contestação decorrerá da data da audiência ora designada. Intimem-se

DIVÓRCIO PARA CONVERSÃO

Requerentes: JOSÉ ALBANO BAETAS DE OLIVEIRA E JULIA LUNA DO SOCORRO COHEN ASSUNÇÃO (Adv: Edilêa Costa)
Despacho: A. Designo o dia 06.10.88 às 9:30hs para audiência dos cônjuges. Ciente o Ilmo. Dr. Representante do Ministério Público. Intimem-se.

DIVÓRCIO P/CONVERSÃO

REQUERENTES: ANA MARIA OLIVEIRA ANJOS E SERVIO ANTONIO DA ROCHA AMORIM (Adv: Sofia Miranda Mufarrej)
Despacho: R. Hoje. A pensos aos autos de separação judicial. Designo o dia 06.10.88, às 10:00hs. para a realização da audiência dos cônjuges. Ciente o Ministério Público. Intimem-se.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: SERGIO ALONSO FERREIRA RPCHA (Adv: Fernando Wanzelerz)
Requerida: SYLVIA LORENA COUTINHO ROCHA (Adv: Manoel Tocantins lobato)
Despacho: contados conclusos.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: ODORICO DE MACEDO KOS E MARIA BDETE DINIZ KOS (Adv: Luis roberto Meira)
Despacho: Remarco a audiência para o dia 06:10:88, às 1988, às 10:00hs. Intimem-se.

TRANSFORMAÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA EM CONSENSUAL

Requerentes: JOANA DE SOUZA CERBINO E GERSON LUIZ LOBO CERBINO (Adv: Jorge Aristeu G. Pamplona)
Sentença: Vistos, etc... Considerando satisfeitas as exigências legais, julgo por sentença o acordo de vontades dos cônjuges suplicantes decretando-lhes a Separação Consensual judicial que se regerá pelas cláusulas e condições constantes da inicial e termo de ratificação. Custas na forma da Lei. Transi

tada em julgado, pagas as custas expeçam-se os mandados e ofícios necessários. P.R.I Belém, 16 de setembro de 1988.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: HILDA MARIA PIQUEIRA DINIZ BARRA(Adv: Cassio Humberto A. Santos)
Requerido: GUILHERME JOSÉ MAUÉS BARRA
Respacho: A. Conclusos.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: RAIMUNDO PAMPLONA DOS SANTOS(Adv: Carlos Alberto F. de Arruda)
Requerida: GERTRUDES DOS SANTOS MARTINS(Adv: Sergio Augusto Andrade Lima)
Despacho: Certifique sobre a não realização da audiência designada a fim de que possamos determinar as providencias cabíveis. I.-

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: BENEDITO ARNALDO MARQUES DE OLIVEIRA (Adv: An tonio Villar Pantoja)
Requerido: DJALMA PORTILHO BENTESFrancisco Brasil Filho)
Despacho: Informe a Sra. Escrivão do feito sobre a alegação de fls. retro. I.-

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: PAULO DE MELO E LIMA(Adv: Mauro Mendes
Requerido: LUIS MENDES RIBEIRO DIAS(Adv: Lucia Maria S. Santos Capela Lopes)
Despacho: Certificado a quitação devolvam-seos do cumentos com cautelas, dê-se baixa e ar quive-se. P.R.R
Belém, 19 de setembro de 1988.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: LAURI MILTON DAHMER(Adv. João de Miran da Leão)
Requerido: GIAN ANTONIO CRUZ TOPPINO(Adv: Aluisio Augusto Martins Meira)
Despacho: Certificada a quitação retornem conclusos para as providencias qabto a extiçãõ do feito. I.-

REVISIONAL DE ALUGUÉL

Requerente: MARIA IZABEL BANTOS BURLAMAQUI(Adv: Rute Burlamaqui Bendahan)
Requerido: SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO JOSÉ DE ANCHIE TA(Adv: Raul Ferreira Sa Filho)
Despacho: Recebo a Apelação, se tempestivamente oposta em seus legais efeitos. Intime-se o Apelado a contraminutar no prazo legal.

DESPEJO

Requerente: TEREZA DO MENINO JESUS AMADOR DA SILVA (Adv: João Rodrigues de Souza)
Requerida: ODETE ALVES MAIA(Adv: Suzana Chistina D. da Silva)
Despacho: Contados, conclusos.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ODETE ALVES MAIA(Adv: Suzana Chistina Dias da Silva)
Requerida: TEREZA DO MANINO JESUS AMADOR DA SILVA (Adv: João Rodrigues de Souza)
Despacho: Contados conclusos.

DESPEJO

Requerente: FRANCISCO JOAQUIM FONSECA(Adv: Walmick Duarte de Melo)
Requerido: BIANOR M DE CASTRO
Despachp: A. cite-se.

EDESPEJO

Requerente: MARIA DE NAZARÉ SILVA PRICKEN(Adv: Marcos Antonio G. de Alcantara)
Requerido: MARIA DE FATIMA MOTA(Adv: Edir de Souza Brighlia)
Despacho: Contados e preparados na conformidade do art. 519 do CPC. Procda-se a remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado. I.-

DESPEJO

Requerente: JOSÉ MIRANDA(Adv: Teodómiro Cantuária)
Requerido: MARIA DE JESUS CALDERARO GUERREIRO E S/ FIADOR(Adv: Haroldo Maués de Farias)
Sentença: Vistos etc::: Isto poato, na conformidade dos arts. 330, II CPC, 5º, I e 53 § 5º da Lei 6.649/79, concedo ao suplicado o prazo de vinte(20) dias para a desocupação voluntária do imóvel sob pena de despejo, condenando-o ao pagamento de custas proces suais e honorários do patrono do autor que arbitro em 15% sobre o valor da ação. P.R.I. Data, 15 de setembro de 1988.*

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 1988

Juízo da 6ª. Vara
Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL MONDA, por seu advogado, na Ação de BUSCA E APREENSÃO que move ' contra CARLOS BENEDITO ALVES PAMPLONIA, requerendo o prosseguimento do feito-Adv. Vass Lucia Freitas

Requerimento de ISIDORO RODRIGUES DO VALE e THERE ZINHA CUNHA DO VALE, requerendo juntada de decla- ração-Adv. Ilma de Fatima Abreu
OBS:Recebido em 20/09/88

CARTA DE SENTENÇA

Requerente:- MARIO GUIMARÃES-Adv. Yolens Barros
Requerido :- LEONICIO OCTAVIO MACEDO DE NOVOA-Adv Ronaldo Marques Valls
Despacho :- Como requer. Intime-se para o pagamen to em 48 hs

DIVÓRCIO

Requerentes:- - - - -Adv. José Jurandir Manito
Despacho :- Para a oitiva de testemunhas, designo o dia 30/10/88 as 10 hs, ciente o MP

CAUTELAR

Requerente:- SOCCILAR - Adv. Helena Lobato
Requerido :- JOSÉ TRINDADE DA SILVA
Despacho :- Não estando provado o esbulho, designo o dia 25/10/88 as 10 hs para a audiência.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente:- ELIAS ZEMERO-Adv. Miguel Elias Zemero
Requerido :- GUILHERME BARROSO PARENTE
Despacho :- Designo o dia 28/10/88 as 10 hs para a audiência de justificação, e intime-se o autor a aditar a inicial.

Requerimento de RAIMUNDO PAIVA GONÇALVES, por seu advogado, na Ação de BUSCA E APREENSÃO que lhe move ARAJÁ RADIO TAXI, apresentando contestação-Adv. Alvirio Gama Barboza
OBS:Recebido em 19/09/88

Requerimento de HUBNER RODRIGUES MENDES CARNEIRO, por seu advogado, na Ação que move contra FATIMA LUCIA MACHADO BRAGA, requerendo juntada de publicações- Adv. Ione Arrais
OBS:Recebido em 19/09/88

Requerimento de HOSPITAL ADVENTISTA DE BELÉM, por seu advogado, na Ação de INDENIZAÇÃO que move contra ADELINO ABEL LOBO MONTEIRO, formulando quesitos Adv. João Bosco de Carvalho.
OBS:Recebido em 19/09/88

Requerimento de CARMEN AMARAL ACATAUASSU NUNES, por seu advogado, na Ação ORDINÁRIA que move contra MOISES ELGLABLY, requerendo juntada de recibo-Adv. Luiz Neto
OBS:Recebido em 19/09/88

Juízo da 6ª. Vara-OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente:- LEAO STILLIANI SUBRIWNO-Adv. AnaMáia Stilianidi
Requerido :- CADMO BASTOS MELO e outros-Adv. Ademar Kato
Despacho :- Determine o cartório ao agirinho o fi el cumprimento do mandado.

SEPARAÇÃO

Requerente:- - - - -Adv. Laurênio Rocha
Requerido - - - - -Adv. Airton Ribeiro
Despacho :- Designo o dia 28/11/88 as 11:30 horas para a audiência, intimando-se por mandado, as partes a comparecerem, com as advertencias legais.

EXECUÇÃO

Requerente:- BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO-Adv. Carlos Ferro
Requerido :- SQUEMA EMPREENDIMENTOS-Adv. Sergio Alberto Frazão do Couto
Despacho :- Intime-se o devedor a depositar o valor da conta de fls 22, no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação

DESPEJO

Requerente:- BELÉM DIESEL-Adv. Raul Luiz F. Filho
Requerido :- MARCUS VINICIUS DE CASTRO-Adv. Interessado: JORGE FERREQUETE-Adv. Valdemar Silva
Despacho :- Junte a requerente, por inteiro, a folha do fonal de dia 17/04/88. Nomeig perito o DR. Rubem Cunha dos Santos, o qual devera ser intimado a prestar compromisso, facultadas as partes a indicação de assistentes a quesitos. Designo o dia 30 do corrente, as 10 hs para a pericia, devendo o laudo ser apresentado 30 dias apos. Deposite o autor a quantia relativa a tres pisos salariais.

Requerimento de BEATRIZ DIAS FERNANDES, advogada, requerendo juntada de procuração outorgada por ERMINIA PERES ARIAS PINHEIRO e outros-Adv. Beatriz Dias Fernandes
Despacho :- Como requer.

Requerimento de LEO FREITAS DE MATOS, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra EVANDROT SANTOS DE AZEVEDO e outro, requerendo o prosseguimento do feito-Adv. Ophir Coutinho
OBS:Recebido em 19/09/88

Requerimento de NELLY DE KÓS SEIXAS, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que lhe move DIRCE MARTINS RIBEIRO, requerendo juntada de procuração-Adv. Manoel Pedro
OBS:Recebido em 19/09/88

Requerimento de ANTONIO MARIA PINHEIRO, perito, requerendo juntada de laudo, na Ação ANTECIPADA DE T PROVAS que DOMINGOS NERY BRANCO move contra PEDRO BARROSO e LUCIANO DA SILVA MAIA
OBS:Recebido em 19/09/88

Juízo da 6ª. Vara

Requerimento de CERVEJARIA PARAENSE S/A, por seu advogado, na Ação ORDINÁRIA proposta por N.M. DEMÉTRIO E CIA LTDA, requerendo desentranhamento de petição-Adv. Carlos Balbino Potiguar
OBS:Recebido em 19/09/88

Requerimento de CERVEJARIA PARAENSE S/A, por seu advogado, na Ação ORDINÁRIA proposta por N.M. DEMÉTRIO, especificando provas-Adv. Carlos B. Potiguar
OBS:Recebido em 19/09/88

Requerimento de ARTUR FERREIRA MONTEIRO por seu advogado, na Ação que move contra MARLENE ALBUQUERQUE MONTEIRO, requerendo reconsideração de despacho-Adv. José Coriolano da Silveira
OBS:Recebido em 19/09/88

EXECUÇÃO

Requerente:- BANCO DA AMAZONIA -Adv. Manoel Monteiro dos Santos
Requerido :- ECCIR EMPRESA DE CONSTRUÇÃO-Adv. Carlos Ferro
Despacho :- Defiro o pedido de fls 77. Renovem-se as diligencias para o dia 30/11/88 as 10 horas.

EXECUÇÃO

Requerente:- BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO-Adv. Carlos Ferro
Requerido :- JESUS DO BOMFIM MÁRIO DE MEDEIROS-Adv Claudio José da Rocha Frazão
Embargante:- SULAMITA BASTOS MEDEIROS-Adv. Ione Arrais
Despacho :- O despacho de fls 13, dos embargos, tornou-se precluso. Indefero, pois, o pedido de fls 42. Prossiga-se no feito, observadas as ultimas de direito.

EXECUÇÃO

Requerente:- MARCIONILA SANTANA RODRIGUES DE SOUZA Adv. Nazare Gomes Campbell
Requerido :- AZAMOR DE OLIVEIRA SOUZA-Adv. José Raimundo Farias Canto
Despacho :- Determino a cessão do bloqueio. Diga' o exequente, sobre as alegações e documentos de fl

FALENCIA

Requerente:- DIFLEX MANGUEIRA-Adv. Ulysses C. Souza
Requerido :- DIPEÇAS DIS DE PEÇAS-Adv.
Despacho :- Chamo o processo a ordem para determinar a Requerente que faça a prova exigida no art 9, item II, alinea a da lei 7.661.

INTERDITO

Requerente:- AILON ALVES DOS SANTOS-Adv. José Maria Lima Costa
Requerido :- ABRÃO S. WARISS-Adv.
Despacho :- Dedaro-me suspeita para funcionar no feito.

Juízo da 6ª. Vara-EXECUÇÃO

Requerente:- GILBERTO BACTAZAR DE LIMA-Adv. Calso Burlamaqui Freire
Requerido :- IRENE CORREIA GONÇALVES e NICOLAU PINHEIRO GONÇALVES
Despacho :- Cite-se

EXECUÇÃO

Requerente:- TRANSBRASIL S/A-Adv. Luiz Loureiro
Requerido :- RAIMUNDA MEDEIROS MOREIRA
Despacho :- Cite-se

EXECUÇÃO

Requerente:- TRANSBRASIL S/A-Adv. Luiz Loureiro
Requerido :- MARIA NOEMA BORGES LEAL DE BRITO
Despacho :- Cite-se

EXECUÇÃO

Requerente:- BANCO MERIDIONAL DO BRASIL-Adv. Raimundo Costa
Requerido :- TRIANAS TRANSPORTES COMÉRCIO
Despacho :- Cite-se

CAUTELAR

Requerente:- IVETTE DO LAGO NASCIMENTO-Adv. Adilson Verçosa
Despacho :- Certifique o cartório, o que constar sobre as alegações retro

Requerimento de RODOVIÁRIA SERRA NORTE, por seu advogado, na Ação de COBRANÇA que move contra BRASIL COMRANHIA DE SEGUROS GERAIS, indicando testemunhas-Adv. Ione Arrais
OBS:Recebido em 19/09/88

Requerimento de AGENOR DA SILVA, por seu advogado na Ação de DESPEJO que lhe move JOANA FERREIRA BASTISTA, requerendo juntada de procuração-Adv. Elisafá de Souza Machado
OBS:Recebido em 20/09/88

Handwritten signature and stamp: CRISTIANO JACQUES BARATA

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
Resenha de 20/SETEMBRO/1.988
!Escrivão - CARLOS TRINDADE

Dra. MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA - 7ª VARA CIV.
Proc. nº 1523 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
A - HOSANA ALVES LAMEIRA - ADV. JOÃO J MANITO
R - TEREZA CATARINA F LAMEIRA
Desp. - COMPLETANDO O DESP. ANTERIOR, DESIGNO AS / 10 HORAS DO DIA 27/OUTUBRO/1.988.-

Proc. nº 2241 - EXEC. PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS
A - MARINEIDE S PINTO - ADV. LUIZIANO DE P CAVALLEIRO
R - CARLOS MANOEL ALMEIDA GONÇALVES
Desp. - BAIXEM OS AUTOS DO CONTADOR PARA PROCEDER/ AO CANCELAMENTO DE RENSAO

Proc. nº 2135 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
A - FRANCIANA MRA. JATENE C MESQUITA
ADV. GILSON DE O SOUZA
R - JOÃO IGNÁCIO MESQUITA NETO
ADV. AFONSO H OLIVEIRA PEREIRA
Desp. - DIGA A AUTORA SOBRE A CONTESTAÇÃO

Proc. nº 2194 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL
AA - CLAUDIO JOSÉ MOURA DE LIMA PONTES e ALÂNIA RUS
SO VIEIRA PONTES - ADV. FELICIO DE A. PONTES JR.
Desp. - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. EXPEÇA-SE O COMPE-
TENTE MANDADO AVERBATORIO.-

Proc. nº 0724 - ORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA
A - SOCORRO SOUZA MORAES - ADV. FLÁVIO MAROJA
R - JAIME LIMA MORAES - ADV. NAZARÉ G DOS SANTOS
Desp. - RENOVAM-SE AS DILIGÊNCIAS PARA AS 10 HORAS
DO DIA 23 DE NOVEMBRO DO CORRENTE.-

Proc. nº 0850 - EXECUÇÃO
A - LUSOTUR LTDA - ADV. ADELINO SIMÃO
R - RUBERTEX S/A - ADV. LUIZ PAIVA RODRIGUES
Desp. - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUÍZO.-

Proc. nº 2320 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
A - MARY DAS GRAÇAS HILBERT - ADV. AFONSO H OLIVEI
RA PEREIRA
R - HALF HILBERT
Desp. - FACULTO A AUTORA A EMENDA DA INICIAL EM 10 DD.

Proc. nº 2039 - CONSIGNAÇÃO
A - JOHN DAVID MARTIN - ADV. ANTONIO C SILVA PANTOJA
R - MARCO JOSÉ N SILVA - ADV. RAIMUNDO N F ALBUQUERQUE
Desp. - ... ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE
AÇÃO, SUBSISTENTE O DEPOSITO E EM CONSEQUENCIA EX-
TINTA A OBRIGAÇÃO DO A. CONDENADO MAIS O REQUERIDO /
AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESP. PROC. E MAIS HONORÁRI-
OS ADV. QUE FIXO EM 20% DO VALOR ATRIBUÍDO A //
CAUSA, DEVENDO TAIS VERBAS, DIGO VALORES SEREM RE-
TIDOS NO ATO DO RECEBIMENTO, DESCONTANDO-SE DO MON-
TANTE CONSIGNADO, AUTORIZO LEVANTAMENTOS DAS IMPOR-
TÂNCIAS PELAS PESSOAS A QUE SE DESTINAM, OBSERVAN-
DO-SE O VALOR CONSTANTE A CADA UM E COM AS CAUTE-
LAS LEGAIS. P. R. I.

Proc. nº 2324 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
A - RAIMUNDO LIRA DE ALMEIDA

ADV. JOÃO BOSCO DE CARVALHO
R - EDMILSON MARQUES PEREIRA
Desp. - TENDO EM VISTA QUE MANTENHO RELAÇÕES DE //
AMIZADE COM UMA DAS PARTES, E QUE JULGO-ME SUSPEI-
TA PARA FUNCIONAR NO PRESENTE FEITO.

Proc. nº 1562 - REVISIONAL DE ALUGUÉL
A - ALBERTO DIAS NEVES - ADV. HERMENEGILDO CRISPINO
R - OLAVO F DE ALMEIDA
Desp. - EM PROVAS.-

Proc. nº 2323 - CONSIGNAÇÃO
A - LUIZ ORLANDO G SAMPAIO - ADV. O MESMO
R - SISTEMA DINERS CLUB
Desp. - DESIGNO AS 10 HORAS DO DIA 05 DE OUTUBRO //
DO CORRENTE ANO P/ CONSIGNAÇÃO. CITE-SE.

Proc. nº 2260 - EXECUÇÃO
A - DILSE LÉA R DA TRINDADE
ADV. JOSÉ MARY ALBUQUERQUE JR.
R - EULÁDIO CASTRO MENDES
ADV. JOANA D'ARC DE ALMEIDA BARBOSA
Desp. - DEFIRO O PEDIDO PARA PAGAMENTO DE DEPOSITO //
A EXECUTADA O VALOR DO PRINCIPAL NO PRAZO DE 24 HO-
RAS APÓS, A CONTA, FIXO HONORÁRIOS EM 15%.

Proc. nº 2312 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
A - ERCIO ANTONIO DOS S CHAGAS
ADV. LAURENIO ROCHA
R - FRANCINEY MAGALHÃES VASCONCELOS
Desp. - TENDO EM VISTA QUE MANTENHO RELAÇÃO DE AMI-
ZADE COM UMA DAS PARTES, JULGO-ME SUSPEITA PARA FUN-
CIONAR NO PRESENTE FEITO, A REDISTRIBUIÇÃO.

Proc. nº 1194 - ALIMENTOS
A - THAIS GISELE B GONÇALVES
ADV. MANOEL MONTEIRO DOS SANTOS
R - MARCOS DO NASCIMENTO GONÇALVES
Desp. - RENOVAM-SE AS DILIGÊNCIAS PARA AS 10 HORAS
DO DIA 12 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO.

Proc. nº 2324 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
A - RAIMUNDO LIRA DE ALMEIDA

Proc. nº 2324 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
A - RAIMUNDO LIRA DE ALMEIDA

Proc. nº 2324 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
A - RAIMUNDO LIRA DE ALMEIDA

Proc. nº 2324 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
A - RAIMUNDO LIRA DE ALMEIDA

Proc. nº 2324 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
A - RAIMUNDO LIRA DE ALMEIDA

Proc. nº 2324 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
A - RAIMUNDO LIRA DE ALMEIDA

Proc. nº 2324 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
A - RAIMUNDO LIRA DE ALMEIDA

Proc. nº 2324 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
A - RAIMUNDO LIRA DE ALMEIDA

Proc. nº 2324 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
A - RAIMUNDO LIRA DE ALMEIDA

Proc. nº 2324 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
A - RAIMUNDO LIRA DE ALMEIDA

Proc. nº 2324 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
A - RAIMUNDO LIRA DE ALMEIDA

Proc. nº 2324 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
A - RAIMUNDO LIRA DE ALMEIDA

Proc. nº 2324 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
A - RAIMUNDO LIRA DE ALMEIDA

Proc. nº 2324 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
A - RAIMUNDO LIRA DE ALMEIDA

Proc. nº 2324 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
A - RAIMUNDO LIRA DE ALMEIDA

ALIMENTOS:
Requerente- Rosângela Nazare Cardoso Amaral (adv. Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida);
Requerido- Paulo Roberto Oliveira Amaral. (adv. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes).
DESPACHO: Julgo-me suspeito para processar o presen-
te feito de acordo com o artigo 135§ único do C. P. C. A nova redistribuição. Em 16.09.88. (a) Carlos Gonçalves.

SEQUESTRO DE BENS:
Requerente- Odete da Silva Braga (adv. Dra. Terezi-
nha de Jesus Barbosa Pinheiro);
Requerido: Antonio Maciel Braga.
DESPACHO: Julgo-me suspeito para processar o presen-
te feito, a nova redistribuição. Em 16.09.88. (a) Carlos Gonçalves.

SUPRIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA CASAMENTO:
Requerente- Carla Sueli Carneiro (adv. Dr. José A-
creano Brasil).
DESPACHO: Junte-se atestado pericial por pedido mé-
dico oficial, ou seja, Instituto Médico Legal. Inti-
me-se. Em 16.09.88. (a) Carlos Gonçalves.

EMBARGOS DE DEVEDOR:
Embargante- Delmar Norte S/A (adv. Dr. Haroldo San-
tos);
Embargado- Brasilton- Belém Hotéis e Turismo (adv. Dra. Helena Lobato).
DESPACHO: Aguarde-se o novo titular. Em 16.09.88. (a) Carlos Gonçalves.

INTERPELAÇÃO JUDICIAL:
Interpelante- Exportadora e Importadora Firiá Com. (adv. Dr. Reynaldo Silveira);
Interpelado- D. H. Consultoria e Representações.
DESPACHO: Cite-se, baixe-se a conta e devolva-se in-
dependente de traslado. Em 16.09.88. (a) Carlos Gonçalves.

CONTRA INTERPELAÇÃO:
Requerente- Cruzulita Socorro Fortunato de Lima (ad-
v. Dr. Raimundo Nonato Araújo);
Requerido- Euripedes Bentes Pamplona Filho.
DESPACHO: Intime-se, após baixe-se a conta e devol-
va-se independente de traslado. Em 16.09.88. (a) Carlos Gonçalves.

GARTA PRECATÓRIA:
Deprecante- Juiz de Direito da 9ª Vara da Comarca
de Sta. Izabel do Pará-Pá.
Deprecado- Juiz de Direito da 9ª Vara da Comarca de
Belém-Pá. (p/citação de José Benassuly Moreira).
DESPACHO: A conta, após devolva-se. Em 16.09.88. (a) Carlos Gonçalves.

INVENTÁRIO:
Inventariante- Floripes Britto Tavares Marques (adv
Dr. Aluisio Meira);
Inventariado- Luciano Britto Marques.
DESPACHO: A conta. Em 16.09.88. (a) Carlos Gonçal-
ves.

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO DO CÍVEL
ESCRIVÃO JOÃO CARLOS SARMAHNO
RESENHA DO DIA 20*09*88.

10ª VARA

DESPEJO - Proc. nº 695/87
Repte: Guilhermina Dias de Pinho de Borborema
Adv: Jaci Monteiro Colares
Reqda: D. M. B. Bandeira
Adv: Sebastião Halim Soares Habr
Sent: Isto posto, Julgo procedente a presente Ação
de Despejo, para decretar o despejo da requerida D.
M. B. Bandeira, do imóvel por ela ocupado, sito à
Rua dos Tambois, 1.434, expedindo-se o competente
mandado pelo prazo de quinze (15) dias, obedecidas
e observadas as formalidades e cautelas legais e em
direito admitidos. Condeno mais a requerida ao paga-
mento das custas judiciais e honorários advocati-
cios, que arbitro em vinte por cento sobre o valor
da causa. P. R. I. Belém, 14-09-88. (A) PEDRO PAULO
MARTINS.

DESPEJO - Proc. nº 299/88
Repte: Ubiraci da Rocha Sidrim
Adv: Afonso Vitor Cardoso
Reqdo: Francisco Airton Falcão Leal
Adv: Tânia Bandeira de Souza
Desp: Subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal
de Justiça do Estado, para os devidos fins de direi-
to. Belém, 19-09-88. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

DESPEJO - Proc. nº
Repte: Super Atacadão Ltda
Adv: Jaci Monteiro Colares
Reqda: Lojas Capri Ltda
Adv: Aluisio Meira
Sent: Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo
firmado nos presentes autos de Ação de Despejo, em
que é requerente SUPER ATACADÃO COMÉRCIO LIMITADA,
e requerida LOJAS CAPRI LIMITADA, para que surta re-
ferido acordo todos os seus jurídicos e legais efei-
tos, tudo de conformidade com o que foi acordado as
fls. 15 dos autos, obedecidos e observados as forma-
lidades e cautelas legais e em direito admitidas.
P. R. I. Belém, 19-09-88. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

DESPEJO - Proc. nº 121/88
Repte: Cláudia Mello Benarros
Adv: José Lusquinhos
Reqda: Ruth Ribeiro de Assis.

Adv: Jânio Nascimento
Desp: Contados e preparados manifestem-se os inte-
ressados sobre a conta. Belém, 19-09-88. (A) PEDRO
PAULO MARTINS.

JOÃO CARLOS SARMAHNO

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO-11º OFÍCIO DO
CÍVEL E COMÉRCIO PRIVATIVO DA PROVIDORIA E RESIDU-
OS - Belém; 20 de setembro de 1988

AÇÃO:-Interdito Proibitório -11a. Vara-nº9476/88
Autor: Maria de Oliveira Serrão (Adv. Dr. Mari-
nalda Araujo da Cunha)
Reus: Joel, Francisca e outros (Adv. -)
Despacho: Nos termos do § único do art. 135 do
CPC, declaro-me suspeita para funcionar no //
presente feito, por motivo íntimo, devendo //
ocorrer a sua redistribuição a outro Juízo.
Intime-se.

AÇÃO:-Execução - 11a. Vara - nº9477/88
Autor: Irmãos Teixeira Ltda. (Adv. Dr. Antonio
Jorge Abelém)
Reu: Nassri Fragozo Waked (Adv.)
Despacho: A. Cite-se com as cautelas legais.

AÇÃO:-Execução - 11a. Vara - nº9475/88
Autor: Credicard S/A-Administradora de Car-
tões de Crédito (Adv. Dra. Carmen Dolores Si-
mões de Nazareth)
Reu: Francisco Armando Falcão Leal (Adv.-)
Despacho: A. Conclusos.

AÇÃO:-Execução - 11a. Vara - nº 478/88
Autora: Transbrasil S/A-Linhas Aéreas (Adv.
Dr. Valmôr Arêde Córdova)
Reu: Wellington Luis de Oliveira Lameira (Adv)
Despacho: A. Cite-se com as cautelas legais.

AÇÃO:-Execução - 11a. Vara - nº9479/88
Autor: Transbrasil S/A-Linhas Aéreas (Adv. Dr.
Valmôr Arêde Córdova)
Reu: Anderson Mesquita da Silva (Adv.-)
Despacho: A. Cite-se com as cautelas legais.

AÇÃO:-Execução - 11a. Vara - nº9474/88
Autor: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Adv.
Dr. Márcio Olivir Brandão da Costa)
Reus: Joaquim Lemos Gomes de Souza e outro
(Adv.-)
Despacho: A. Cite-se com as cautelas legais.

AÇÃO:-Consignação em Pagamento-11a. Vara-nº960/88
Requerente: Tomé de Jesus Serrão de Aquino
(Adv. Dr. João Jurandir Manito)
Requerido: Hilda Teixeira e outros (Adv. Dr. A-
lirio Franco Daguer)
Despacho: Conheço do pedido de fls. 22 destes
autos, deferindo o mesmo e determinando seja
feito o levantamento do depósito efetu-
ados na presente ação, devendo no entanto,
os honorários advocatícios, arbitrados em
15% sobre o valor consignado e as custas //
processuais, ambas de responsabilidade dos
réus, serem retidas no ato do pagamento, tu-
do constando nos autos. Em seguida, conclu-
sos. Intime-se.

AÇÃO:-Consignação em Pagamento-11a. Vara-nº9481/88
Requerente: COINPA-Concreto Industrial do Pa-
rá Ltda. (Adv. Dr. Elias Pinto de Almeida)
Requerida: Belauto Administradora Ltda. (Adv.
Despacho: Comprove o requerente em 5 dias, //
com o devido recibo, o pagamento da última
prestação. Intime-se.

AÇÃO:-Execução - 11a. Vara - nº134/87
Autor: José Machado Carneiro (Adv. Dr. Reinaldo
Antonio da Costa)
Ré: Léa Ceres de Matos (Adv. Dra. Léa Ceres da
Rocha Matos)
Sentença: Homologo por sentença para que pro-
duza os seus efeitos, a transação manifesta-
da às fls. 20/21 destes autos e devidamente
tomada por termo às fls. 23, declarando ex-
tinto este processo de execução. Oficie-se à
Telepará, comunicando tal transação, para cum-
primento do acordo no item 2º da referida,
e determinando a ativação do terminal tele-
fônico, constante do auto de penhora de fls.
17. Custas na forma da transação. Custas na //
forma da transação. P. R. I. dando-se baixa na
distribuição.

AÇÃO:-Despejo - 11a. Vara - nº 208/86
Autor: Mario Durval Franco Ferreira (Adv. Dr.
Moacir Moraes Filho)
Reu: Reinaldo Ferreira da Silva Junior (Adv. Dr.
Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza)
Sentença: Julgo procedente em parte esta ação
e autorizo a retomada do imóvel, sito à rua
Almirante Wandenkilk, nº 1487, nesta cidade,
de propriedade dos autores Mario Durval //
Franco Ferreira e Helena Lúcia Miranda Tei-
xeira e com base no disposto no parágrafo 7
5º do artigo 53 da lei nº6648/79, determino
que o requerido Reinaldo Ferreira da Silva
Junior, desocupe tal imóvel no prazo de 30
dias, sob a pena de não o fazendo lhe ser
feito o despejo compulsório. Expeça-se o com-
petente mandado. Tendo em vista o critério
do art. 20 do CPC, fixo os honorários advoca-
tícios em 20% sobre o valor da causa. Como 7
autor e réu são partes sucumbentes, serão reciproc-
as e proporcionalmente distribuídas e com
pensados entre eles os honorários e as cus-
tas e despesas processuais (art. 21, caput do
CPC. P. R. I.

AÇÃO:-Despejo - 11a. Vara - nº 285/88
Autores: Clivia Corrêa Pinto Bastos e outra
(Adv. Dr. Egídio Machado Sales Filho)
Réu: Ivan Lima Publicidade (Adv. Dr. Pe-
dro Paulo Martins)
Sentença: Julgo procedente a presente ação e
autorizo a retomada do imóvel situado à rua
General Gurjão, nº 62, nesta cidade, e com ba-
se no disposto no art. 37 da lei 6647/79, de-
termino que a requerida, desocupe tal imóvel
no prazo de 60 dias, sob pena de não o fazen-
do, lhe ser feito o despejo compulsório. Ex-
peça-se o competente mandado. Condeno a re -

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
Resenha do dia 20.09.88
Nona Vara

PEDIDO DE FIDUCIA:
Requerente- Vulcaw- Material Plástico S/A (adv. Dra
Gilséa Soares);
Requerido- Mapasa- Madeiras do Pará S/A.
DESPACHO: Intime-se para completar o pedido. Em 16.
09.88. (a) Carlos Gonçalves.

SUMARÍSSIMA:
Autor- Maria Luiza Lapes Ferreira (adv. Dr. Adalber-
to Ambrósio);
Réu- João Quintalvos Jacob (adv. Dr. Joaquim Vas-
concelos).

DESPACHO: Recebo a petição em seus efeitos legais,
visto ser requerido em nome de Carlos Gonçalves,
sob o nº 2324, em 16.09.88. (a) Carlos Gonçalves.

Autor- Palácio das Bateriais Ltda (adv. Dr. Wilson
Figueiredo);
Réu- Floriania G. Navegação Ind. Com. Ltda.
Despacho: Designo o dia 21 de outubro às 9 horas pa-
ra a audiência de instrução e julgamento. Cite-se a
Intime-se. Em 16.09.88. (a) Carlos Gonçalves.

querida Ivan Lima Publicidade, na pessoa de seu representante legal, ao pagamento das custas e despesas processuais e a honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P.R.I.

ACÇÃO:-Ratificação de Protesto Marítimo-11a.Vara -

nº79/88

Requerente: Adaildo Ramos de Oliveira (Adv. Dra. Maria de Nazareth M. Simões)
Despacho: Cabe ao Juízo designar os dias de-impedidos para a realização das audiências e não acatar os dias indicados pelas // partes, conforme consta do pedido de fls. 19
Remarco a audiência requerida para o dia 13 do mês de dezembro, às 9,30 horas, na sala deste Juízo. Ratifico os termos dos itens II e IV do meu despacho de fls. 15. Intime-se.

ACÇÃO:-Renovatória - 11a. Vara - nº554/87

Autor: S.N. Silva (Adv. Dr. Ophir Filgueiras Galvancante Junior)

Reu: Nelson Felipe Reis de Andrade (Adv. Dr. // Augusto Roberto Klautau de Araujo)
Despacho: A apreciação das partes interessadas, em 10 dias, os laudos periciais de fls. 83/86 e 87/89. Intime-se.

ACÇÃO:-Inventário - 11a. Vara - Provedoria - nº764/87

Inventariante: Antonio do Nascimento Grello
Inventariante: Maria da Piedade Grello Ferreira (Adv. Dr. Jacintho Benigno dos Santos)
Testamenteiro: Américo Pinto Simões (Adv. Dr. Vasco Martins de Borborema)
Legatária: Maria Augusta do Nascimento (Adv. Dr. Vasco Martins de Borborema)
Despacho: Providencie a inventariante em 8 / dias, a autenticação da documentação que se encontra em xerocópia nestes autos, bem como deverá a mesma apresentar documentação / hábil (título de propriedade devidamente registrado no cartório de Registro de Imóveis) comprovando de que, realmente, os bens relacionados neste feito, integram realmente o espólio de Antonio do Nascimento Grello. Intime-se.

ACÇÃO:-Agravamento de Instrumento - 11a. Vara - nº440/88

Agravante: American Express Card do Brasil S/A - Turismo (Adv. Dr. Mauro Sergio do Nascimento Cruz)

Agravado: Igunacio Kiyoshi Katasho (Adv. // Despacho: Recebo o presente agravo e defiro a formação do mesmo. Certifique o sr. Escrivão do feito, nestes autos, se o presente // foi intentado no prazo legal, bem como, certifique a interposição deste no processo / principal, para os fins devidos. Cite-se o / réu através mandado para acompanhar o processamento do presente agravo, devendo tal citação valer para todos os termos ulteriores do processo. Intime-se.

ACÇÃO:-Indenização (sumaríssimo) - 11a. Vara - nº480/88

Autora: Auto Viação Icoaraciense Ltda. (Adv. Dr. Roseay Sousa de Castro)

Reu: Rui Rodrigues Saraiva (Adv. // Despacho: Tratando-se de ação de procedimento sumaríssimo, ofereça o autor, desde logo, o ról de testemunhas que pretenda sejam inquiridas por ocasião da audiência de instrução e julgamento a ser marcada, tudo conforme preceitua o art. 276 do CPC. Intime-se.

ACÇÃO:-Avará Judicial - 11a. Vara - nº482/88

Requerente: Heloisa Maria de Miranda Leão de Brito (Adv. Dr. Nilton J.B. Athayde)

Requerida: Herança de Antonio Cavalleiro Brito
Despacho: Conforme consta na peça inaugural, o de-cujus deixou duas filhas, sendo uma, ainda de menor idade, logo, foge da competência deste Juízo ou conhecimento do presente pedido, e de acordo com o estabelecido no item V do art. 105 da lei nº 5008/81, compete ao Juízo de Orfãos, Interditos e Ausentes, // processar e julgar tal feito. Face ao exposto, determino seja a presente, através do // Cartório da Distribuição, redistribuído ao Juízo competente. Intime-se.

ACÇÃO:-Busca e Apreensão - 11a. Vara - nº356/88

Autor: Belauto Administradora Ltda. (Adv. Dr. Augusto Roberto Klautau de Araujo)

Reu: COINPA-Concreto Industrial do Pará Ltda (Adv. Dr. Elias Pinto de Almeida)

Despacho: Com a apresentação do documento de fls. 51, pelo autor, em atenção ao determinado no despacho de fls. 48, esclarecido ficou este Juízo sobre a não incidência, realmente, da correção monetária nas parcelas das prestações atrasadas e cobradas neste feito, sendo nas referidas parcelas descritas / no documento de fls. 13, incluído apenas os reajustes legais, com a aplicação do contido no Contrato de Adesão, em que o valor da prestação será determinado em função do // preço do bem vigente no dia do pagamento. Logo a aplicação da correção monetária na conta de fls. 28 é correta, com base no preceituado na lei nº6899/81 (cobrança judicial). Face ao exposto e em razão de já encontrarmos no mês de setembro, referida conta deverá ser refeita, observando-se o disposto no art. 11 § 1º do Regulamento Geral do Consórcio, conta essa a ser feita no prazo de 3 dias e em seguida, submetida à manifestação / das partes para a devida apreciação e consequente, como imediato pagamento, pelo réu // a partir de 30 dias, seu débito, ainda este mês, antes da data do novo reajuste evitando // dessa forma, onerar ainda mais sua dívida. Intime-se.

ACÇÃO:-Ordinária - 11a. Vara - nº456/88

Autor: Antônio Manoel Santos Silva Pimentel

Reu: Piqueira e outro (Adv. Dr. Feliz Emanuel Teixeira de Oliveira)

Reu: Benedita Dias de Carvalho (Adv. // Despacho: Corrija o sr. Escrivão a cotação / quanto ao nome da presente ação que é Ordinária e não de execução. Cite-se com as cautelas legais.

ACÇÃO:-Execução - 11a. Vara - nº 314/87

Autor: Benedito Mutran & Cia. Ltda. (Adv. Dr. // Carlos Balbino Torres Potiguar)

Reu: Umbelino José de Oliveira Filho (Adv. Dr. José Manoel Mendes Pedro)
Despacho: A manifestação do devedor-executado em cinco (5) dias, o requerido às fls. 47 / 48. Intime-se.

ACÇÃO:-Execução - 11a. Vara - nº 420/88

Autor: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Adv. Dr. Márcio Olivar Brandão da Costa)

Reu: Evaristo Rezende & Cia. Ltda. e outros / (Adv. Dr. Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro Junior)

Despacho: Diga o exequente em três (3) dias sobre o pedido feito às fls. 15 pelo executado. Intime-se.

ACÇÃO:-Embargos à execução - 11a. Vara - nº266/88

Embargante: B.Moto Ltda. e outros (Adv. Dr. Luis Otávio L. Paiva Rodrigues)

Embargado: Agrobanco-Banco Comercial S/A (Adv. Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá)

Despacho: Manifestem-se embargantes e embargado no prazo de cinco dias, em específico sobre as provas que realmente pretendam // ainda produzir. Intime-se.

ACÇÃO:-Impugnação ao Valor da Causa - 11a. Vara - nº 266/88

Impugnante: B.Moto Ltda. e outros (Adv. Dr. Luis Otávio L. Paiva Rodrigues)

Impugnado: Agrobanco-Banco Comercial S/A (Adv. Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá)

Sentença: Decidir a presente impugnação, definindo ou não na maneira requerida, na fase em que se encontra a demanda, importará em prejulgamento dos autos de Embargos ao devedor. Diante do exposto, a presente impugnação será decidida com a fixação do valor // da causa, quando sentenciar os Embargos do devedor. P.I.

ACÇÃO:-Inventário - 11a. Vara - Provedoria - nº407/84

Inventariante: Antonio Assmar

Inventariante: Antonio Avelino Assmar Fernandes Correia (Adv. Dr. Paulo Meira)

Herdeiros: Adv. Dr. Paulo Meira

Interessado: Luiz Euclides Trindade Frazão / Filho e outra (Adv. Dr. Alirio Franco Daquer)

Despacho: Submetido o pedido feito às fls. // 131 à apreciação de todos os interessados, os quais concordaram com o mesmo (fls. 135vº e 136 destes autos). Defiro-o, determinando seja expedido o devido alvará para o fim // requerido, obedecendo as cautelas legais. // Intime-se.

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO
REFERENTE AO DIA 20.9.88

ESCRIVÃO EDMILTON SAMPAIO

Autos Cíveis de Usucapião - Autor - Iracema Oliveira Mu

rozinho. Adv. Eduardo Augusto Meira. Despacho de conclusão seguinte: Razão pela qual julga, por sentença, a

justificação de fls. 286 a 287, destes autos de ação / de usucapião, em que é requerente, Iracema D. Murozinho

e requerida Guiomar de Oliveira, estando provada a / posse do imóvel descrito e caracterizado na inicial,

com os requisitos para a usucapião. Intime-se os interessados presentes, bem como seus procuradores judiciais e os Curadores. Não havendo contestação, voltem-me conclusos para sentença. Em, 16.9.88. Werther Benedito Coelho. Juiz.

Autos Cíveis de Embargos de Devedor. Embargante - Guajará Veículos Ltda. Adv. Sérgio Alberto do Couto. Em

embargado. Guajará Veículos, digo EMBARGADA: ENISA LTDA Adv. Afonso Vitor Cardoso. Sentença de conclusão seguinte - Julgo procedente a ação e declaro inexistente o débito cobrado pela ré, mediante a emissão da citada duplicata. Pelo princípio da sucumbência, pagará a ré, as custas processuais e os honorários advocatícios do autor, que arbitro em 45 (quarenta e cinco) D

TNS. R.I. Em, 9.9.88. Werther Benedito Coelho. Juiz.

Autos Cíveis de Usucapião. Autor. ETN. Adv. Reynaldo / Vasconcelos M. de Castro JR. Requerida. Empresa Lara -

Jos Pesca e Construção e Naval Ltda. Adv. Haroldo do Santos. Sentença de conclusão seguinte. Julgo procedente a ação, declaro rescindido o contrato existente entre as partes, condenando a parte ré, na perda da parte que pagou constituída dos dois motores que entregou ficando a autora facultada para a entrega dos embargos e a autora para a entrega dos dois motores, bem como a entrega do contrato rescindido, para que seja visto como esta desonerada de qualquer obrigação contratual. Pelo princípio da sucumbência, pagará a ré as custas processuais e honorários advocatícios, da autora, que arbitro em 20% do valor da condenação. R.I. Em, 12.09.88. Werther Benedito Coelho. Juiz de Direito.

Autos Cíveis de Usucapião. Autor - Iracema Oliveira Mu

rozinho. Adv. Eduardo Augusto Meira. Despacho de conclusão seguinte: Julgo procedente a ação, declaro rescindido o contrato existente entre as partes, concedendo-lhe o prazo de 30 dias, para a desocupação do imóvel, sob pena de ser efetuada a execução compulsória. Pelo princípio da sucumbência, pagará o réu, as custas processuais e os honorários advocatícios do autor, que arbitro em 20% do valor da causa. Transitada em julgado, expeça-se mandado. R.I. Em, 09.9.88. Werther Benedito Coelho. Juiz.

Autos Cíveis de Usucapião. Autor. Paulo Gilberto Murta Costa. Adv. José Guilherme de Macedo. Réu. F

Renato César Navarro de Sousa. Adv. Humberto Machado / de Mendonça. Despacho. Diga a parte contrária. Em, 19.09.88. Werther Benedito Coelho.

Autos Cíveis de Embargos à Execução. Embargante. Alvaro da Silva Pereira. Adv. Mauro Mendes da Silva. Embargado. Ceauto, Motores, Peças Serviços Ltda. Adv. Ana Eulália Barros Soares. Despacho. À Conta. Em, 19.09.1988. Werther Benedito Coelho. Juiz de Direito da Capital.

Autos Cíveis de Embargos à Execução. Embargante. Alvaro da Silva Pereira. Adv. Mauro Mendes da Silva. Embargado. Ceauto, Motores, Peças Serviços Ltda. Adv. Ana Eulália Barros Soares. Despacho. À Conta. Em, 19.09.1988. Werther Benedito Coelho. Juiz de Direito da Capital.

Autos Cíveis de Embargos à Execução. Embargante. Alvaro da Silva Pereira. Adv. Mauro Mendes da Silva. Embargado. Ceauto, Motores, Peças Serviços Ltda. Adv. Ana Eulália Barros Soares. Despacho. À Conta. Em, 19.09.1988. Werther Benedito Coelho. Juiz de Direito da Capital.

Autos Cíveis de Embargos à Execução. Embargante. Alvaro da Silva Pereira. Adv. Mauro Mendes da Silva. Embargado. Ceauto, Motores, Peças Serviços Ltda. Adv. Ana Eulália Barros Soares. Despacho. À Conta. Em, 19.09.1988. Werther Benedito Coelho. Juiz de Direito da Capital.

Autos Cíveis de Embargos à Execução. Embargante. Alvaro da Silva Pereira. Adv. Mauro Mendes da Silva. Embargado. Ceauto, Motores, Peças Serviços Ltda. Adv. Ana Eulália Barros Soares. Despacho. À Conta. Em, 19.09.1988. Werther Benedito Coelho. Juiz de Direito da Capital.

Autos Cíveis de Embargos à Execução. Embargante. Alvaro da Silva Pereira. Adv. Mauro Mendes da Silva. Embargado. Ceauto, Motores, Peças Serviços Ltda. Adv. Ana Eulália Barros Soares. Despacho. À Conta. Em, 19.09.1988. Werther Benedito Coelho. Juiz de Direito da Capital.

Autos Cíveis de Embargos à Execução. Embargante. Alvaro da Silva Pereira. Adv. Mauro Mendes da Silva. Embargado. Ceauto, Motores, Peças Serviços Ltda. Adv. Ana Eulália Barros Soares. Despacho. À Conta. Em, 19.09.1988. Werther Benedito Coelho. Juiz de Direito da Capital.

Autos Cíveis de Embargos à Execução. Embargante. Alvaro da Silva Pereira. Adv. Mauro Mendes da Silva. Embargado. Ceauto, Motores, Peças Serviços Ltda. Adv. Ana Eulália Barros Soares. Despacho. À Conta. Em, 19.09.1988. Werther Benedito Coelho. Juiz de Direito da Capital.

Autos Cíveis de Embargos à Execução. Embargante. Alvaro da Silva Pereira. Adv. Mauro Mendes da Silva. Embargado. Ceauto, Motores, Peças Serviços Ltda. Adv. Ana Eulália Barros Soares. Despacho. À Conta. Em, 19.09.1988. Werther Benedito Coelho. Juiz de Direito da Capital.

Autos Cíveis de Embargos à Execução. Embargante. Alvaro da Silva Pereira. Adv. Mauro Mendes da Silva. Embargado. Ceauto, Motores, Peças Serviços Ltda. Adv. Ana Eulália Barros Soares. Despacho. À Conta. Em, 19.09.1988. Werther Benedito Coelho. Juiz de Direito da Capital.

Autos Cíveis de Embargos à Execução. Embargante. Alvaro da Silva Pereira. Adv. Mauro Mendes da Silva. Embargado. Ceauto, Motores, Peças Serviços Ltda. Adv. Ana Eulália Barros Soares. Despacho. À Conta. Em, 19.09.1988. Werther Benedito Coelho. Juiz de Direito da Capital.

Autos Cíveis de Embargos à Execução. Embargante. Alvaro da Silva Pereira. Adv. Mauro Mendes da Silva. Embargado. Ceauto, Motores, Peças Serviços Ltda. Adv. Ana Eulália Barros Soares. Despacho. À Conta. Em, 19.09.1988. Werther Benedito Coelho. Juiz de Direito da Capital.

Autos Cíveis de Embargos à Execução. Embargante. Alvaro da Silva Pereira. Adv. Mauro Mendes da Silva. Embargado. Ceauto, Motores, Peças Serviços Ltda. Adv. Ana Eulália Barros Soares. Despacho. À Conta. Em, 19.09.1988. Werther Benedito Coelho. Juiz de Direito da Capital.

Autos Cíveis de Embargos à Execução. Embargante. Alvaro da Silva Pereira. Adv. Mauro Mendes da Silva. Embargado. Ceauto, Motores, Peças Serviços Ltda. Adv. Ana Eulália Barros Soares. Despacho. À Conta. Em, 19.09.1988. Werther Benedito Coelho. Juiz de Direito da Capital.

Autos Cíveis de Embargos à Execução. Embargante. Alvaro da Silva Pereira. Adv. Mauro Mendes da Silva. Embargado. Ceauto, Motores, Peças Serviços Ltda. Adv. Ana Eulália Barros Soares. Despacho. À Conta. Em, 19.09.1988. Werther Benedito Coelho. Juiz de Direito da Capital.

Autos Cíveis de Execução. Exequente. BASA. Adv. Ana Maria Toscano. Executado. Probrás-Produtos Brasileiros / de Exportação Ltda. Despacho. Defiro a petição de fls 16. Em, 9.9.88. Werther Benedito Coelho.

Autos Cíveis de Usucapião. Autor. Helena Souza Costa. Adv. Fernando da S. Gonçalves. Ré. Raimunda Nazarena / Teixeira de Oliveira. Despacho: Designo o dia 26.10.88, às 10 hs, para a Justificação. Cite-se a pessoa em cujo nome esteja inscrito o imóvel usucapiendo, bem como os confinantes. Cite-se por carta, para / que manifestem interesse na causa, o Sr. Procurador / da República, e os representantes do estado, Itaxpa e do município e Codem. Intime-se o M. Público, Curador / de R. Públicos. Em, 19.9.88. Werther Benedito Coelho.

Autos Cíveis de Embargos à execução. Embargante. ARTE PA. Adv. Antonio Vilar Pantoja. Embargado. KSR-Comércio e Ind. de Papel S/A. Adv. Eliete de S. Lopes. Despacho. Efetive-se à conta. Em, 16.9.88. Werther Benedito Coelho. Juiz.

Autos Cíveis de Execução. Exequente - Local Locadora / de automóveis Ltda. Adv. Ione Arrais. Despacho. À avaliação. Arbitro os honorários advocatícios do exequente em 20% da importância executada. Em, 19.9.88. Werther Benedito Coelho. Juiz.

Autos Cíveis de Usucapião. Autor. Deolinda Fonseca Valente. Adv. Luciano Beltrão da Silva. Sentença de conclusão seguinte: Julgo improcedente a presente / ação de usucapião requerida por Deolinda da F. Cavalcante, por falta de amparo legal, na forma da fundamentação supra. Condeno a requerente nos ônus de sucumbência, arbitrando em 10% os honorários do adv. da requerente, digo de requerida. P.R.I. Em, 30.10.85. Maria do Céu Duarte. Juiz.

Autos Cíveis de Usucapião. Autor. Deolinda Fonseca Valente. Adv. Luciano Beltrão da Silva. Sentença de conclusão seguinte: Julgo improcedente a presente / ação de usucapião requerida por Deolinda da F. Cavalcante, por falta de amparo legal, na forma da fundamentação supra. Condeno a requerente nos ônus de sucumbência, arbitrando em 10% os honorários do adv. da requerente, digo de requerida. P.R.I. Em, 30.10.85. Maria do Céu Duarte. Juiz.

Autos Cíveis de Usucapião. Autor. Deolinda Fonseca Valente. Adv. Luciano Beltrão da Silva. Sentença de conclusão seguinte: Julgo improcedente a presente / ação de usucapião requerida por Deolinda da F. Cavalcante, por falta de amparo legal, na forma da fundamentação supra. Condeno a requerente nos ônus de sucumbência, arbitrando em 10% os honorários do adv. da requerente, digo de requerida. P.R.I. Em, 30.10.85. Maria do Céu Duarte. Juiz.

Autos Cíveis de Usucapião. Autor. Deolinda Fonseca Valente. Adv. Luciano Beltrão da Silva. Sentença de conclusão seguinte: Julgo improcedente a presente / ação de usucapião requerida por Deolinda da F. Cavalcante, por falta de amparo legal, na forma da fundamentação supra. Condeno a requerente nos ônus de sucumbência, arbitrando em 10% os honorários do adv. da requerente, digo de requerida. P.R.I. Em, 30.10.85. Maria do Céu Duarte. Juiz.

Autos Cíveis de Usucapião. Autor. Deolinda Fonseca Valente. Adv. Luciano Beltrão da Silva. Sentença de conclusão seguinte: Julgo improcedente a presente / ação de usucapião requerida por Deolinda da F. Cavalcante, por falta de amparo legal, na forma da fundamentação supra. Condeno a requerente nos ônus de sucumbência, arbitrando em 10% os honorários do adv. da requerente, digo de requerida. P.R.I. Em, 30.10.85. Maria do Céu Duarte. Juiz.

Autos Cíveis de Usucapião. Autor. Deolinda Fonseca Valente. Adv. Luciano Beltrão da Silva. Sentença de conclusão seguinte: Julgo improcedente a presente / ação de usucapião requerida por Deolinda da F. Cavalcante, por falta de amparo legal, na forma da fundamentação supra. Condeno a requerente nos ônus de sucumbência, arbitrando em 10% os honorários do adv. da requerente, digo de requerida. P.R.I. Em, 30.10.85. Maria do Céu Duarte. Juiz.

Autos Cíveis de Usucapião. Autor. Deolinda Fonseca Valente. Adv. Luciano Beltrão da Silva. Sentença de conclusão seguinte: Julgo improcedente a presente / ação de usucapião requerida por Deolinda da F. Cavalcante, por falta de amparo legal, na forma da fundamentação supra. Condeno a requerente nos ônus de sucumbência, arbitrando em 10% os honorários do adv. da requerente, digo de requerida. P.R.I. Em, 30.10.85. Maria do Céu Duarte. Juiz.

Autos Cíveis de Usucapião. Autor. Deolinda Fonseca Valente. Adv. Luciano Beltrão da Silva. Sentença de conclusão seguinte: Julgo improcedente a presente / ação de usucapião requerida por Deolinda da F. Cavalcante, por falta de amparo legal, na forma da fundamentação supra. Condeno a requerente nos ônus de sucumbência, arbitrando em 10% os honorários do adv. da requerente, digo de requerida. P.R.I. Em, 30.10.85. Maria do Céu Duarte. Juiz.

Autos Cíveis de Usucapião. Autor. Deolinda Fonseca Valente. Adv. Luciano Beltrão da Silva. Sentença de conclusão seguinte: Julgo improcedente a presente / ação de usucapião requerida por Deolinda da F. Cavalcante, por falta de amparo legal, na forma da fundamentação supra. Condeno a requerente nos ônus de sucumbência, arbitrando em 10% os honorários do adv. da requerente, digo de requerida. P.R.I. Em, 30.10.85. Maria do Céu Duarte. Juiz.

Autos Cíveis de Usucapião. Autor. Deolinda Fonseca Valente. Adv. Luciano Beltrão da Silva. Sentença de conclusão seguinte: Julgo improcedente a presente / ação de usucapião requerida por Deolinda da F. Cavalcante, por falta de amparo legal, na forma da fundamentação supra. Condeno a requerente nos ônus de sucumbência, arbitrando em 10% os honorários do adv. da requerente, digo de requerida. P.R.I. Em, 30.10.85. Maria do Céu Duarte. Juiz.

Autos Cíveis de Usucapião. Autor. Deolinda Fonseca Valente. Adv. Luciano Beltrão da Silva. Sentença de conclusão seguinte: Julgo improcedente a presente / ação de usucapião requerida por Deolinda da F. Cavalcante, por falta de amparo legal, na forma da fundamentação supra. Condeno a requerente nos ônus de sucumbência, arbitrando em 10% os honorários do adv. da requerente, digo de requerida. P.R.I. Em, 30.10.85. Maria do Céu Duarte. Juiz.

Autos Cíveis de Usucapião. Autor. Deolinda Fonseca Valente. Adv. Luciano Beltrão da Silva. Sentença de conclusão seguinte: Julgo improcedente a presente / ação de usucapião requerida por Deolinda da F. Cavalcante, por falta de amparo legal, na forma da fundamentação supra. Condeno a requerente nos ônus de sucumbência, arbitrando em 10% os honorários do adv. da requerente, digo de requerida. P.R.I. Em, 30.10.85. Maria do Céu Duarte. Juiz.

Autos Cíveis de Usucapião. Autor. Deolinda Fonseca Valente. Adv. Luciano Beltrão da Silva. Sentença de conclusão seguinte: Julgo improcedente a presente / ação de usucapião requerida por Deolinda da F. Cavalcante, por falta de amparo legal, na forma da fundamentação supra. Condeno a requerente nos ônus de sucumbência, arbitrando em 10% os honorários do adv. da requerente, digo de requerida. P.R.I. Em, 30.10.85. Maria do Céu Duarte. Juiz.

Autos Cíveis de Usucapião. Autor. Deolinda Fonseca Valente. Adv. Luciano Beltrão da Silva. Sentença de conclusão seguinte: Julgo improcedente a presente / ação de usucapião requerida por Deolinda da F. Cavalcante, por falta de amparo legal, na forma da fundamentação supra. Condeno a requerente nos ônus de sucumbência, arbitrando em 10% os honorários do adv. da requerente, digo de requerida. P.R.I. Em, 30.10.85. Maria do Céu Duarte. Juiz.

Autos Cíveis de Usucapião. Autor. Deolinda Fonseca Valente. Adv. Luciano Beltrão da Silva. Sentença de conclusão seguinte: Julgo improcedente a presente / ação de usucapião requerida por Deolinda da F. Cavalcante, por falta de amparo legal, na forma da fundamentação supra. Condeno a requerente nos ônus de sucumbência, arbitrando em 10% os honorários do adv. da requerente, digo de requerida. P.R.I. Em, 30.10.85. Maria do Céu Duarte. Juiz.

Autos Cíveis de Usucapião. Autor. Deolinda Fonseca Valente. Adv. Luciano Beltrão da Silva. Sentença de conclusão seguinte: Julgo improcedente a presente / ação de usucapião requerida por Deolinda da F. Cavalcante, por falta de amparo legal, na forma da fundamentação supra. Condeno a requerente nos ônus de sucumbência, arbitrando em 10% os honorários do adv. da requerente, digo de requerida. P.R.I. Em, 30.10.85. Maria do Céu Duarte. Juiz.

Autos Cíveis de Usucapião. Autor. Deolinda Fonseca Valente. Adv. Luciano Beltrão da Silva. Sentença de conclusão seguinte: Julgo improcedente a presente / ação de usucapião requerida por Deolinda da F. Cavalcante, por falta de amparo legal, na forma da fundamentação supra. Condeno a requerente nos ônus de sucumbência, arbitrando em 10% os honorários do adv. da requerente, digo de requerida. P.R.I. Em, 30.10.85. Maria do Céu Duarte. Juiz.

Autos Cíveis de Usucapião. Autor. Deolinda Fonseca Valente. Adv. Luciano Beltrão da Silva. Sentença de conclusão seguinte: Julgo improcedente a presente / ação de usucapião requerida por Deolinda da F. Cavalcante, por falta de amparo legal, na forma da fundamentação supra. Condeno a requerente nos ônus de sucumbência, arbitrando em 10% os honorários do adv. da requerente, digo de requerida. P.R.I. Em, 30.10.85. Maria do Céu Duarte. Juiz.

Autos Cíveis de Usucapião. Autor. Deolinda Fonseca Valente. Adv. Luciano Beltrão da Silva. Sentença de conclusão seguinte: Julgo improcedente a presente / ação de usucapião requerida por Deolinda da F. Cavalcante, por falta de amparo legal, na forma da fundamentação supra. Condeno a requerente nos ônus de sucumbência, arbitrando em 10% os honorários do adv. da requerente, digo de requerida. P.R.I. Em, 30.10.85. Maria do Céu Duarte. Juiz.

Autos Cíveis de Usucapião. Autor. Deolinda Fonseca Valente. Adv. Luciano Beltrão da Silva. Sentença de conclusão seguinte: Julgo improcedente a presente / ação de usucapião requerida por Deolinda da F. Cavalcante, por falta de amparo legal, na forma da fundamentação supra. Condeno a requerente nos ônus de sucumbência, arbitrando em 10% os honorários do adv. da requerente, digo de requerida. P.R.I. Em, 30.10.85. Maria do Céu Duarte. Juiz.

Autos Cíveis de Usucapião. Autor. Deolinda Fonseca Valente. Adv. Luciano Beltrão da Silva. Sentença de conclusão seguinte: Julgo improcedente a presente / ação de usucapião requerida por Deolinda da F. Cavalcante, por falta de amparo legal, na forma da fundamentação supra. Condeno a requerente nos ônus de sucumbência, arbitrando em 10% os honorários do adv. da requerente, digo de requerida. P.R.I. Em, 30.10.85. Maria do Céu Duarte. Juiz.

Autos Cíveis de Usucapião. Autor. Deolinda Fonseca Valente. Adv. Luciano Beltrão da Silva. Sentença de conclusão seguinte: Julgo improcedente a presente / ação de usucapião requerida por Deolinda da F. Cavalcante, por falta de amparo legal, na forma da fundamentação supra. Condeno a requerente nos ônus de sucumbência, arbitrando em 10% os honorários do adv. da requerente, digo de requerida. P.R.I. Em, 30.10.85. Maria do Céu Duarte. Juiz.

Autos Cíveis de Usucapião. Autor. Deolinda Fonseca Valente. Adv. Luciano Beltrão da Silva. Sentença de conclusão seguinte: Julgo improcedente a presente / ação de usucapião requerida por Deolinda da F. Cavalcante, por falta de amparo legal, na forma da fundamentação supra. Condeno a requerente nos ônus de sucumbência, arbitrando em 10% os honorários do adv. da requerente, digo de requerida. P.R.I. Em, 30.10.85. Maria do Céu Duarte. Juiz.

Autos Cíveis de Usucapião. Autor. Deolinda Fonseca Valente. Adv. Luciano Beltrão da Silva. Sentença de conclusão seguinte: Julgo improcedente a presente / ação de usucapião requerida por Deolinda da F. Cavalcante, por falta de amparo legal, na forma da fundamentação supra. Condeno a requerente nos ônus de sucumbência, arbitrando em 10% os honorários do adv. da requerente, digo de requerida. P.R.I. Em, 30.10.85. Maria do Céu Duarte. Juiz.

Autos Cíveis de Usucapião. Autor. Deolinda Fonseca Valente. Adv. Luciano Beltrão da Silva. Sentença de conclusão seguinte: Julgo improcedente a presente / ação de usucapião requerida por Deolinda da F. Cavalcante, por falta de amparo legal, na forma da fundamentação supra. Condeno a requerente nos ônus de sucumbência, arbitrando em 10% os honorários do adv. da requerente, digo de requerida. P.R.I. Em, 30.10.85. Maria do Céu Duarte. Juiz.

Autos Cíveis de Usucapião. Autor. Deolinda Fonseca Valente. Adv. Luciano Beltrão da Silva. Sentença de conclusão seguinte: Julgo improcedente a presente / ação de usucapião requerida por Deolinda da F. Cavalcante, por falta de amparo legal, na forma da fundamentação supra. Condeno a requerente nos ônus de sucumbência, arbitrando em 10% os honorários do adv. da requerente, digo de requerida. P.R.I. Em, 30.10.85. Maria do Céu Duarte. Juiz.

Autos Cíveis de Usucapião. Autor. Deolinda Fonseca Valente. Adv. Luciano Beltrão da Silva. Sentença de conclusão seguinte: Julgo improcedente a presente / ação de usucapião requerida por Deolinda da F. Cavalcante, por falta de amparo legal, na forma da fundamentação supra. Condeno a requerente nos ônus de sucumbência, arbitrando em 10% os honorários do adv. da requerente, digo de requerida. P.R.I. Em, 30.10.85. Maria do Céu Duarte. Juiz.

cial possa causar dano a parte adversa; Revogo, ex vi do art. 807, in fine, do Cod. de Proc. Civil, apliado subsidiariamente a matéria, a liminar // concedida a fl. 40 dos autos. Intime-se. 2. Defiro o pedido agasalhado no parecer do M. P. de fl. 85v. Intime-se a parte a carrear nos autos o inteiro teor da lei estadual 5.416/87." (20.09.88). Advogados: Drs. Waldemar Felgueiras Vianna, Carlos Esteves M. de Souza.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedores: INDEL - INDÚSTRIA AGRO EXPORTADORA LTDA. e OUTROS. Despacho: "Defiro o pedido retro. Expeça-se a competente carta precatória." (20.09.88) Advogada: Dra. Mª de Fátima Pinheiro de Oliveira.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedores: REINALDO KLEBER DOS SANTOS LOBATO e OUTROS. Despacho: "Digam as partes sobre o laudo de fl. (20.09.88) Advogada: // Dra. Silvia Figueiras de Mattos.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedores: REGIONAL COMERCIAL EXPORTADORA LTDA. e OUTROS. Despacho: "Defiro o pedido contido no petitorio de fl. 13. Expeça-se a competente carta precatória." (20.09.88) Advogado: Dr. Sergio Augusto Andrade Lima.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedores: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS SANTO ANTONIO LTDA. e OUTROS. Despacho: "Defiro o pedido que se agasalha no petitorio retro. Devolvo ao Credor de indicar bens passíveis de constrição judicial." (20.09.88) Advogadas: Dras. Carmen Dolores Nazareth, Betânia Lucia Gette Carqueira.

14ª Vara Cível. EMBARGOS DO DEVEDOR. Embargantes: EMBRACOM - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA e OUTRO. Embargado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Despacho: "A conta." (20.09.88) Advogados: Dra. Sant'Ana Pereira, Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira.

14ª Vara Cível. NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Nunciante: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: MAURO SIQUEIRA. Despacho: "Estado devidamente instruído e inicial, defiro o pedido de liminar 'inibitio litis'. // Cumpra-se o art. 938 do Cód. de Processo Civil. // Cite-se, observadas as cautelas legais." (20.09.88) Procuradora: Dra. Maria da Glória da Silva Maroja.

14ª Vara Cível. NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Nunciante: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: BERNARDO MANOEL DA CRUZ. Despacho: "A conta." (20.09.88) Procuradora: Dra. Maria da Glória da Silva Maroja.

14ª Vara Cível. NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Nunciante: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: VICENTE RODRIGUES BAIA. Despacho: "A conta." (20.09.88) Procurador: Dr. Raimundo Albuquerque.

14ª Vara Cível. NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Nunciante: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: SALOMÃO MURARREI. Despacho: "Defiro o pedido retro." (20.09.88) Procurador: Dr. Raimundo Albuquerque.

14ª Vara Cível. NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Nunciante: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: JUSTINO GOMES DO NASCIMENTO. Despacho: "Diga o nunciante." (20.09.88) Advogados: Drs. Maria da Glória da Silva Maroja, Joselisa Corte Kauffman.

3ª Vara Cível. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. Embargado: FELIX EMANOEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA. Despacho: "A. em tempo, se no prazo. Ao Exequente-Embargado para oferecer impugnação. Fica suspenso o processo principal, até o julgamento deste. Intime-se." (20.09.88) Advogados: Drs. Theles Eduardo R. Pereira, Felix Emanuel Teixeira de Oliveira

Belém, 20 de setembro de 1988

TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA
Escritva

15ª OFFICINA

PAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS.
ESCRIVÁ: ANA MARIA-MELO CASTELÓ BRANCO DE CARVALHO.
JUÍZA: DRA. SIDNEY FLORACY SILVA FONSECA.

RESERVA DO DIA 20.09.1988.

CART. ANA CASTELO.

Proc. nº 196/88-SISCOM-301880320066 de REPARAÇÃO DE DANO.
Requerente: DETRAN/PA. (Adv. Paulo Roberto Antunes)
Requerida: ALDENORA MAIA DA SILVA. (Adv.).
Despacho: Designo o dia 18.10.88, às 9,30 horas para a audiência de instrução e julgamento. Defiro as provas requeridas. Intime-se o R.M.P. Cite-se a suplicada ou os suplicados na forma legal. Belém, 19.09.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº... 87 de INTERDITO PROIBITÓRIO.
Requerente: HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA. (Adv., em nome Própria).
Requeridos: MARIO NICOLAU DE LEAL MARTINS e sua mulher. (Adv.).
Despacho: R. em 16.09.88. Cumpra-se o julgado. Expeça-se mandado de demolição. Oficie-se ao Exmo. Sr. Secretário de Obras do Município para proceder a demolição com as cautelas legais. Belém, 19.09.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 268/87-SISCOM-301870323005 de EXECUÇÃO.
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Manoel Siqueira)
Executada: A.P. ENGENHARIA LTDA e OUTROS. (Otávio Moreira da Cunha)
Despacho: J. aos autos. Intime-se. Belém, 19.09.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 184/88-SISCOM-301880312212 de QUÃO CAUTELAR
Requerente: CLÉO RUBEM FARIAS RODRIGUES. (Adv. Osvaldo Serrão).
Requerida: FAZENDA ESTADUAL. (Adv.)
Despacho: Com base na documentação apresentada, nos dispositivos legais referidos na inicial dos autos e no acórdão nº 13.923 da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, concedo a liminar requerida. Cite-se o suplicado na forma legal. Belém, 19.09.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 133/88 de EMBARGOS DO DEVEDOR.
Embargante: COPEM-CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A. (Adv. Armando S. Cordeiro).

Embargado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Aloysio Campos)
Despacho: Recebo os embargos. Suspendo o processo principal. Intime-se o embargado para impugnar os embargos, no prazo legal. Belém, 26.08.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Belém, 20 de Setembro de 1988.

Ana Maria Melo Casteló Branco de Carvalho.
Escritva.

CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO
PRETORIA: MARIA LÚCIA KAVIER HANAUER
RESENHA DE 29/09/88

Proc. 90/87
Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Marcelina Santiago de Moura (Adv. Ray Guilherme Galvão de Souza).
Requerido: Maurício Vasconcelos da Silva (Adv. Maria Joaquina Pereira)
Despacho: "Rec. hoje. Oficie-se à CODEM, solicitando o que consta na petição retro. Belém, 16/9/88"

Proc. 65/88
Ação: Consignação em Pagamento
Autor: Jorismaldon Donatila Pereira (Adv. Raul de Jesus Valente).
Réu: Lenita Paes Barreto
Despacho: "Vistos, etc... Rec. hoje. Nestas circunstâncias, de acordo com o artigo 267, IV do CPC, dou a extinção do presente processo, sem julgamento do mérito. P.I.R. e certificando o trânsito em julgado archive-se, observadas as formalidades legais. Belém, 19-09-88."

Proc. 29/88
Ação: Consignação em Pagamento
Autor: Juçival Oliveira Costa (Adv. Francisco Caetano Miléo).
Réu: Rosalina Botelho Pontes
Despacho: "Rec. hoje. Após o recebimento da importância depositada com o comprovante nos autos, archive-se, observadas as formalidades legais. Belém, 16-09-88."

Proc. 152/87
Ação: Consignação em Pagamento
Autora: Maria Elizabeth Gomes Araújo (Adv. Epitácio Santana).
Réu: Gilberto Kiiti Sato
Despacho: "Rec. hoje. I Manifeste-se o réu sobre o cálculo de fls. 37 elaborado pelo Contador do Juízo e depósito feito às fls. 32, complementando o depósito inicial além do efetivo às fls. 35. II Conforme petição de fls. 39, pede o réu o levantamento das importâncias depositadas. Após cumprido este meu despacho, item I, voltem-me conclusos para decidir sobre o pedido contido na petição acima referida. Int. Belém, 15-09-88."

Proc. 014/88
Ação: Consignação em Pagamento
Requerente: Regina Siqueira Andrade (Adv. Francisco Caetano Miléo)

Requerido: Katsuta Morimitsu e sua mulher Emiko Morimitsu.
Despacho: "Rec. hoje. Após o recebimento das importâncias depositadas e juntado o comprovante nos autos, de referido recebimento, archive-se. Belém, 16-09-88."

Proc. 104/87
Ação: Consignação em Pagamento
Requerente: Regina Siqueira de Andrade (Adv. Francisco Caetano Miléo)
Requerido: Katsuta Morimitsu e sua mulher Emiko Morimitsu.
Despacho: "Rec. hoje. 16-09-88- Archive-se, observadas as formalidades legais, após o recebimento da

importância depositada, juntando-se o comprovante do recebimento nos autos. Belém, 16-09-88."

Proc. 070/88
Ação: Cobrança - rito sumaríssimo
Requerente: Benedita de Sousa Lima (Adv. Eliete de Souza Lopes).
Requerido: Jota da Silva Batalha.
Despacho: "Rec. hoje. Sobre a certidão da oficial de justiça, manifeste-se a autora no prazo legal. Belém, 16/09/88."

Proc. 015/88
Ação: Consignação em Pagamento
Requerente: Francisco de Assis Melo dos Santos (Adv. Sávio Campos e Benedita Wilfrado Filho).
Requerido: Joaquim da Silva
Despacho: "Rec. hoje. Autorizo o levantamento das importâncias depositadas, conforme pedido de fls. 26, item 1. Indefiro os pedidos contidos nos itens 2 e 3 por serem intempestivos. Belém, 20-09-88."

Proc. 58/88
Ação: Consignação em Pagamento
Autor: Regina Siqueira de Andrade (Adv. Francisco Caetano Miléo).
Réu: Katsuta Morimitsu (Adv. Sérgio Fiaciola de S. Mendonça).
Despacho: "Rec. hoje. Em provas. Int.-Belém, 13-09-88."

Proc. 072/88
Ação: Consignação em Pagamento
Requerente: Paulo Edmundo Ribeiro dos Anjos (Adv. Deise Tavares Magalhães).

Requerida: Ludgren Tecidos S/A - Casas Pernambucanas.
Despacho: "Rec. hoje" Sobre a certidão da oficial de justiça, manifeste-se o autor. Int. Belém, 16-09-88."

Proc. 50/88
Ação: Reivindicatória
Autora: Iraci Gonçalves dos Santos (Adv. Luiz Antonio Nascimento Ramos).
Réu: Eduardo Viadeira da Silva
Despacho: "Rec. hoje. Remeta-se o presente processo para a Comarca de Ananindeua, onde deverá ser apreciado, com as cautelas legais. Belém, 16-09-88."

Proc. 069/88
Ação: Execução
Exequente: Marina Araújo da Costa (Adv. Reinaldo Torres Miranda).
Executada: Raimunda Viana Moraes
Despacho: "Rec. hoje. Rec. hoje. Sobre a certidão da oficial de justiça manifeste-se a exequente. Int. Belém, 16-09-88."

Proc. 079/88
Ação: Consignação em Pagamento
Autor: Antonio Alvaro Garcia Brito (Adv. Joselisa Kauffman).
Réu: Guilherme Barros Soares
Despacho: "Rec. hoje. 1) Cite-se o réu para vir ou mandar receber no Cartório, no dia 03-10-88, às 10 horas, a quantia na inicial referida, sob pena de depósito. Se comparecer e receber na data acima, os honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o débito, e as custas processuais de sua responsabilidade, deverão ser retidos no ato, descontando-se do montante do pagamento; 2) Havendo prestações periódicas, após consignada a primeira, poderá o autor continuar a consignar, sem mais formalidades além do termo, as que se forem vencendo, desde que os depósitos sejam efetuados até 5 dias contados da data do vencimento de cada uma, (art. 892 do CPC). Os depósitos deverão ser feitos em Caderneta de Poupança. 3) O prazo para contestar será de 10 dias contados da data da consignação efetivada. Int. Belém, 16-09-88."

Proc. 071/88
Ação: Consignação em Pagamento
Requerente: Francisca Tecla dos Santos Martins (Adv. Joselisa Kauffman).

Requerido: Lauro Freitas Barreto Silva
Despacho: "Rec. hoje. Remarco o depósito para o dia 05-10-88, às 10 horas citando-se o réu no endereço fornecido às fls. 12 dos autos" Int. Belém, 20-09-88."

Proc. /84
Ação: Revisão de Contrato de Compra e Venda
Requerente: Otávia Monteiro da Silva (Adv. Nazare Gonçalves dos Santos).
Requerida: Maria Tereza de Jesus Santos Lima
Despacho: "Rec. hoje. Face ao pedido retro, deturmino-se concedido o benefício da gratuidade, arquivando-se os autos. Belém, 16-09-88."

MARIA DE NAZARETH DUTRA MENDES
Escritva

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará